EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça JK, n° 106, Centro, Marliéria/MG, torna públicos que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021e Decreto Municipal nº 017 de 29/01/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site Plataforma de licitações **www.licitardigital.com.br**

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.marlieria.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (**www.licitardigital.com.br**), ou pelo telefone: (31) 99814-5522 ou e-mail: licitacao@marliéria.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço www.marlieria.mg.gov.br ou na plataforma de licitações **www.licitardigital.com.br**

O procedimento de credenciamento será aberto a partir do dia 19 de novembro, sendo a primeira sessão pública no dia 14/12/2026, permanecendo disponível para apresentação de requerimentos e documentação pelos interessados durante o período de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Edital, observado o procedimento de análise e decisão estabelecido neste instrumento.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, compreendendo a execução de reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem e demais serviços correlatos necessários à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos pneus da frota de veículos e máquinas do Município, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal, observadas as condições, especificações, requisitos e demais disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente credenciamento será realizado na forma eletrônica, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento de contratação paralela e não excludente, mediante o qual serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1. A comprovação da localização do estabelecimento deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial compatível, especialmente comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, alvará de funcionamento ou outro documento idôneo que permita verificar o endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços.

2.1.2. Não será admitido o credenciamento de pessoa jurídica cujo **estabelecimento destinado à execução dos serviços** esteja localizado fora da sede do Município. A exigência restringe-se **exclusivamente ao local físico em que os serviços serão efetivamente prestados**, não sendo exigida da empresa a manutenção de sede, matriz, filial ou estabelecimento jurídico formalmente constituído no Município, desde que disponha de estabelecimento apto à execução dos serviços situado na sede municipal.

2.1.3. A exigência de localização do estabelecimento na sede do Município deverá guardar pertinência com as características e necessidades da contratação, especialmente em razão da natureza dos serviços de borracharia, que demandam atendimento local e disponibilidade imediata para manutenção da frota municipal.

2.2. É assegurado o livre Credenciamento a qualquer interessado enquanto durar a vigência deste Edital, desde que preenchida as exigências estabelecidas no mesmo.

2.3. O interessado deverá possuir no escopo de seu estatuto social, objetivo social compatível com o objeto deste credenciamento.

2.4. Não poderão se credenciar:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impedida de participar do procedimento ou de contratar com a Administração em razão de sanção que lhe tenha sido aplicada;
2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.7. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4. e 2.4.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3- DA INSCRIÇÃO

3.1**. Os interessados poderão apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida a qualquer tempo durante o período de vigência deste Edital, contado da data de sua publicação, enquanto permanecer aberto o procedimento de credenciamento, na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br**.
3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos interessados, dispondo o Município de Marliéria do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
3.3. Durante o prazo de vigência do Edital, o credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.
3.4 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulários disponibilizados nos **anexos II e III deste Edital** e apresentação dos seguintes documentos:

4- DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, com suas alterações.
4.2. Os interessados em realizar o credenciamento deverão anexar a proposta juntamente com toda a documentação e anexos solicitados, devidamente preenchidos e assinados, na plataforma de licitações **www.licitardigital.com.br.**
4.3. A metodologia da contratação, ordem de classificação, de acordo com a ordem cronológica de fornecedores cadastrados no sistema oficial.
4.4. É assegurado acesso por 12 (doze) meses a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento
4.5. O prazo de vigência do termo de credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.
4.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Credenciamento.
4.7. A prestação dos serviços será paga com base nos valores definidos no **Anexo I** deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços fornecida pelo Município;
4.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub item 4.8 implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o credenciamento.
4.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, bem como a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento, sem prévia autorização do Município.

4.10. Para fins de participação das microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:
4.10.1. O ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
4.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for considerado habilitado, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4.10.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub item 4.8 implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
5.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
5.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
5.4. O Município convocará a empresa selecionada, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma.
5.5. O termo de credenciamento será enviado a empresa selecionada pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo de credenciamento assinado.
5.6. O não atendimento à convocação para assinatura do termo de credenciamento, no prazo previsto no subitem 5.4 representará a desistência do interessado com relação ao procedimento neste Edital.
5.7. O Município pagará ao(s) Credenciado(s) os valores já estipulados **no Anexo I** deste edital, mediante emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, devidamente autorizados pelo setor competente da Administração Municipal e atestados pelo servidor responsável pela fiscalização

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço **www.licitardigital.com.br.**
6.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível nos **Anexos II e III,** datado e assinado pelo representante legal;
II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 6.7 deste edital.
6.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
6.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
6.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6.6. deste edital, os seguintes:
I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.6. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.6.1. Habilitação Jurídica:

6.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
6.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
6.7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
6.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6.6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da FazendaNacional;
6.6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
6.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
6.6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
6.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

6.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

6.6.4. Outros Documentos:

6.6.4.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6.6.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
6.6.4.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.6.4.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
6.6.4.5. Declaração de Microempresa: Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.
6.6.7. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITAR DIGITAL poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

6.6.8. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na **plataforma de licitações www.licitardigital.com.br**, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n° 017 de 29 de janeiro de 2024.
6.6.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
6.6.9. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal n° 017 de 29 de janeiro de 2024 e no edital de credenciamento.
6.6.10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando- se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
6.6.10.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
6.6.10.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
6.6.11. O Agente de Contratação reserva- se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
6.6.12. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
6.6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos documentos no setor de Compras e Licitações, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Marliéria, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os pedidos de credenciamento deverão ser feitos na **plataforma de licitações www.licitardigital.com.br**, e serão analisados pelo Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
7.2. O Agente de Contratação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposiçõesdeste edital.
7.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
7.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita nos itens 6.6 deste edital.
7.5. As decisões do Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio serão registradas em atas.
7.6. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após decisão de credenciamento do procedimento de credenciamento, o município poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
8.2. Após o deferimento do credenciamento, a Administração formalizará o Termo de Credenciamento. A execução dos serviços somente ocorrerá mediante convocação e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
8.3. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
8.4. O não comparecimento implicará na desistência da proponente em contratar com a Administração.
8.5. O Termo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas alterações posteriores a critério do Município.

8.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos termos do art. 94 da lei 14.133/2021
8.7. Correrão por conta do(s) credenciado(s) as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o credenciamento.
8.8. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços declarados no objeto do presente credenciamento, sem prévia autorização do Município.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da publicação do ato ou decisão, conforme o caso, contra as decisões da Administração relativas ao procedimento de credenciamento, especialmente aquelas que:
I – indeferirem o pedido de credenciamento;
II – declararem a pessoa jurídica inabilitada;
III – determinarem o descredenciamento do Credenciado;
IV – aplicarem sanções administrativas, quando cabível recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021; e
V – praticarem outros atos ou decisões expressamente recorríveis na forma da legislação aplicável, deste Edital ou do Termo de Credenciamento.
9.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não reconsidere o ato ou a decisão, encaminhará o recurso, devidamente instruído e com sua motivação, à autoridade competente para julgamento.
9.3. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, promovendo-se a respectiva publicação ou comunicação aos interessados.
9.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, através da plataforma de licitações Licitar Digital, ou pelo e-mail licitacao@marliéria.mg.gov.br, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.
9.5. O prazo para interposição do recurso será contado da data da intimação do interessado ou da publicação do ato ou decisão recorrida, prevalecendo, quando aplicável, a forma de divulgação prevista na legislação e no regulamento municipal.
9.6. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, a indicação da decisão ou ato impugnado, as razões de fato e de direito que fundamentam a irresignação e o pedido de reforma ou reconsideração da decisão.
9.7. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos, salvo quando comprovada a ocorrência de circunstância que justifique a restituição do prazo, na forma da legislação aplicável.
9.8. Quando o recurso puder afetar direito ou interesse de outro participante do procedimento de credenciamento, será assegurada aos demais interessados a oportunidade de apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.9. A interposição de recurso não dependerá de manifestação prévia de intenção de recorrer, ficando afastada, para o procedimento de credenciamento, a exigência de manifestação imediata prevista para procedimentos licitatórios de caráter competitivo.
9.10. Os recursos relativos às decisões de habilitação ou inabilitação no procedimento de credenciamento terão efeito suspensivo, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.11. Nos demais casos, o efeito suspensivo será observado quando previsto na legislação aplicável ou quando concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, quando presentes razões de interesse público ou risco de prejuízo decorrente da imediata execução do ato recorrido.
9.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, nos termos da legislação aplicável.
9.13. Será assegurado aos interessados o acesso aos autos do procedimento de credenciamento e aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
9.14. Os autos e os atos relacionados ao procedimento de credenciamento permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Marliéria/MG, na seção destinada às

licitações e contratações públicas, bem como na plataforma de licitações Licitar Digital, quando disponibilizados por meio eletrônico.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração, quando cabível, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, corrigir de ofício erros materiais, omissões ou irregularidades sanáveis identificadas no procedimento, desde que não implique prejuízo aos direitos dos interessados ou alteração indevida das condições estabelecidas no Edital.

9.17. A apresentação de recurso não impedirá a continuidade do procedimento de credenciamento quanto aos interessados que não sejam diretamente alcançados pela decisão recorrida, desde que a continuidade não prejudique a eficácia da decisão final do recurso.

9.18. Aplicam-se aos recursos administrativos as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 017/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa credenciada, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados e do respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do termo de credenciamento ou responsável pela fiscalização, desde que constatada a regularidade da prestação dos serviços e cumpridas todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.3. O prazo para pagamento ficará condicionado à regular tramitação do processo de liquidação da despesa junto aos setores competentes da Administração Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo do cumprimento do prazo legal aplicável.

10.4. Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços efetivamente realizados, os respectivos quantitativos, valores unitários e valor total, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária e pelos procedimentos internos do Município.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente previstos neste Edital ou solicitados pela Administração, observadas as exigências legais aplicáveis à manutenção das condições de habilitação.

10.6. Quando exigível, deverão ser observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os respectivos descontos no momento do pagamento.

10.7. O Município poderá suspender ou recusar o pagamento, total ou parcialmente, quando os serviços não tiverem sido executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na respectiva autorização de serviço, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.8. Eventuais serviços executados sem autorização prévia do Município, em quantidade superior à autorizada ou em desacordo com as especificações estabelecidas não gerarão direito ao pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa credenciada.

10.9. O Município poderá deduzir do valor devido à empresa credenciada as importâncias correspondentes a multas, indenizações, ressarcimentos ou outros débitos de sua responsabilidade, decorrentes da execução do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

10.10. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários fixados no Anexo I – Termo de Referência, observados os serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e atestados pela Administração.

10.11. Não haverá pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo servidor competente.

10.12. A empresa credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá, em regra, a retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, quando cabível, ficando, contudo, condicionada a aplicação do tratamento tributário favorecido à apresentação da documentação comprobatória de sua condição, nos termos da legislação vigente.

10.13. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erros, inconsistências ou ausência de informações necessárias à liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da sua regularização e reapresentação, não sendo devida atualização financeira durante o período em que permanecer pendente a correção.
10.14. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da empresa credenciada, indicada no momento da contratação, ou por outro meio legalmente admitido pela Administração.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação, e deverá ser feito na plataforma de licitações **www.licitardigital.com.br**.
11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp e na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao prazo de vigência do procedimento de credenciamento
11.4. O responsável pelo procedimento responderá aos pedidos de esclarecimento e examinará as impugnações, quanto aos pressupostos de admissibilidade, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de credenciamento.
11.5. Após o exame de admissibilidade, as impugnações serão encaminhadas para decisão da autoridade competente.
11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.
11.7. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.
11.8. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no e-mail licitacao@marlieria.mg.gov.br
11.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.001.002.02.062.0002.2174.3.3.90.39.00 – Ficha 33
02.002.001.04.122.0002.2177.3.3.90.39.00 – Ficha 88
02.002.001.06.181.0003.2006.3.3.90.39.00 – Ficha 95
02.005.001.08.122.0005.2007.3.3.90.39.00 – Ficha 183
02.006.001.10.122.0012.2015.3.3.90.39.00 – Ficha 268
02.007.001.12.122.0006.2019.3.3.90.39.00 – Ficha 441
02.010.001.04.451.0015.2031.3.3.90.39.00 – Ficha 727
02.010.001.15.452.0015.2032.3.3.90.39.00 – Ficha 736
02.010.001.26.782.0015.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 753
02.010.002.20.122.0016.2033.3.3.90.39.00 – Ficha 785

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O(s) credenciado(s) que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal n° 017, de 29 de janeiro de 2024, do edital de credenciamento e dos termos de credenciamentos firmados com o município será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
13.2. O(s) credenciado(s) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
13.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 16 do Decreto Municipal n° 017, de 29 de janeiro de 2024.

14. CONDIÇÕES PACTUAIS

14.1. Qualquer tolerância por parte do Credenciante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(s) credenciado(s), não importará, em hipótese alguma, em alteração do termo de credenciamento, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Credenciante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Credenciante e os agentes, prepostos,

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela pessoa jurídica interessada no credenciamento ou pelo Credenciado, de qualquer das condutas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, nas Ordens de Serviço ou na legislação aplicável, quando praticadas com dolo ou culpa.

15.1.1. Constituem, especialmente, infrações administrativas:

I – deixar de apresentar, injustificadamente, os documentos exigidos para o credenciamento ou aqueles solicitados pela Administração para comprovação ou manutenção das condições de habilitação;

II – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem comunicar à Administração a ocorrência de fato que implique a perda ou alteração dessas condições;

III – recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

IV – recusar-se injustificadamente a executar serviço para o qual tenha sido regularmente convocada, observados os critérios de distribuição e convocação estabelecidos neste Edital;

V – retardar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços;

VI – dar causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

VII – executar os serviços em desacordo com as especificações, condições, padrões técnicos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na Ordem de Serviço;

VIII – realizar serviço sem prévia autorização da Administração ou executar serviços em quantidade, extensão ou condições diferentes das autorizadas;

IX – cobrar ou faturar serviços não realizados, realizados parcialmente ou realizados em quantidade diversa daquela autorizada;

X – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a vigência do credenciamento ou na execução dos serviços;

XI – fraudar o credenciamento ou a execução dos serviços;

XII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou obter vantagem indevida para si ou para terceiros;

XIV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

XV – causar, por dolo ou culpa, danos aos pneus, rodas, veículos, máquinas, equipamentos ou demais bens da Administração em decorrência da execução inadequada dos serviços;

XVI – descumprir determinação expressa da fiscalização relacionada à execução dos serviços;

XVII – dificultar ou impedir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;

XVIII – interromper injustificadamente a execução de serviço já iniciado;

XIX – utilizar materiais, equipamentos, ferramentas ou insumos inadequados ou incompatíveis com a execução segura e adequada dos serviços; e

XX – praticar qualquer outra conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que caracterize infração administrativa.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Credenciado, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. DA ADVERTÊNCIA

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.5. DA MULTA
15.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5.1. As hipóteses, percentuais, bases de cálculo e condições de aplicação da multa serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, considerando, sempre que possível, o valor do serviço ou da parcela da obrigação diretamente afetada pela infração.
15.5.2. A multa poderá ser aplicada, especialmente, nas hipóteses de:
I – atraso injustificado na execução dos serviços;
II – execução inadequada ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
III – inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
IV – recusa injustificada em executar serviço regularmente solicitado;
V – cobrança ou faturamento de serviço não realizado;
VI – necessidade de refazimento de serviço em razão de execução inadequada; e
VII – outras hipóteses previstas no Termo de Referência.
13.5.3. A aplicação de multa não exime o Credenciado da obrigação de corrigir, refazer ou complementar os serviços executados em desacordo com as exigências da Administração.

15.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.6.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar o imposição de penalidade mais grave.
15.6.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado, especialmente, quando a Credenciado:
I – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
III – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução;
V – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços; ou
VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade.
15.6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo estabelecido na decisão, observado o limite máximo de 3 (três) anos.

15.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.7.1. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa.
13.7.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada especialmente nas hipóteses de:
I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestação de declaração falsa durante a execução;
II – fraude ao credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução;
III – comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV – prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento; ou
V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.7.3. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada também às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que, pela sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar.
15.7.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo estabelecido no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e os requisitos para eventual reabilitação.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços estabelecidos no presente credenciamento permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis.
16.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a necessidade e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
16.3. A Administração poderá promover revisão dos preços sempre que comprovada alteração relevante dos valores praticados no mercado, mediante estudo técnico e decisão fundamentada, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Marliéria poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Marliéria, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
17.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
17.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.
17.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
17.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp ou pelo e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br ou na **plataforma de licitações www.licitardigital.com.br**
17.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

18. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este credenciamento.
18.2. Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Apenso I – Planilhas de Serviços e Valores;
Apenso II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Adesão de Proposta
Anexo III – Modelo de solicitação de Credenciamento e Declaração de Aceitação dos Preços;
Anexo IV - Modelo de Declarações Unificadas;
Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Marliéria, 19 de novembro de 2026.

HAMILTON LIMA PAULA:00251548694
Assinado de forma digital por HAMILTON LIMA PAULA:00251548694
Dados: 2026.11.19 09:27:30 -03'00'

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA
Secretária de Administração Pública e Gestão

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Secretária de Saúde

ADEYR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social

ROBSON CARVALHO BENEDITO
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil

JANILMA AUXILIADORA SANTOS
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

HUGO DE PAULA SILVA
Secretário de Fazenda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção, conservação e adequada utilização dos pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados em atividades de interesse da Administração Municipal.
1.2. Os serviços de borracharia compreenderão, conforme a necessidade da Administração e os itens constantes do Termo de Referência, a realização de reparos e consertos de pneus, desmontagem e montagem, calibragem, vulcanização, aplicação de remendos, rodízio e demais serviços correlatos necessários à manutenção das condições adequadas de uso dos pneus.
1.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação e autorização prévia do Município, observados os quantitativos efetivamente demandados, as especificações técnicas, os valores unitários fixados no Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste instrumento.
1.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa credenciada, as quais deverão estar localizadas na sede do Município, dispondo de estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra compatíveis com a adequada execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua do Município de dispor de serviços especializados de borracharia para manutenção dos pneus de veículos e máquinas integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros que estejam sendo utilizados em atividades de interesse da Administração.
A manutenção adequada dos pneus é indispensável para garantir as condições de segurança, trafegabilidade, conservação e disponibilidade operacional dos veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços públicos municipais, especialmente caminhões, ônibus, máquinas e veículos empregados em atividades essenciais.
A necessidade de contratação de prestadores localizados na sede do Município decorre de circunstância operacional relevante: a sede municipal encontra-se a aproximadamente 33 (trinta e três) quilômetros do Distrito de Cava Grande, onde também existem estabelecimentos que prestam serviços de borracharia. Entretanto, os veículos e máquinas que demandam esses serviços permanecem, em regra, na sede do Município, de modo que o deslocamento até o referido distrito para a execução dos serviços representaria significativa dificuldade operacional e aumento dos custos envolvidos.
A exigência de que os estabelecimentos credenciados estejam localizados na sede do Município justifica-se, portanto, pela necessidade de atendimento próximo, ágil e eficiente da frota municipal, reduzindo deslocamentos desnecessários e permitindo que os serviços de borracharia sejam realizados com maior celeridade, especialmente em situações de emergência ou quando houver comprometimento das condições de segurança do veículo ou máquina.
A distância torna-se ainda mais relevante no caso de caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados, cujos pneus possuem dimensões e pesos significativamente superiores aos pneus de veículos leves. O deslocamento desses veículos e máquinas até outro distrito exclusivamente para a realização de serviços de borracharia pode ser operacionalmente inviável ou antieconômico, além de aumentar o tempo de indisponibilidade da frota.
Em determinadas situações, inclusive, o veículo ou equipamento poderá estar impossibilitado de se deslocar em razão de pneu furado, danificado ou sem condições de uso. Nesses casos, a existência de prestador localizado na sede municipal proporciona maior capacidade de resposta da Administração, possibilitando a realização célere do serviço e, quando necessário, o deslocamento do profissional ou equipamento adequado até o local onde se encontra o veículo.
A localização dos prestadores na sede municipal também contribui para a redução de custos indiretos, tais como combustível, deslocamento, horas de trabalho dos motoristas e operadores, desgaste de pneus e componentes dos veículos, além da redução do tempo de indisponibilidade da frota.

A medida mostra-se especialmente importante porque a utilização de veículos e máquinas da frota municipal está diretamente relacionada à continuidade de diversos serviços públicos, de modo que a indisponibilidade prolongada de um caminhão, ônibus ou máquina pode comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

A exigência de localização na sede municipal não tem por finalidade restringir indevidamente a participação de interessados, mas decorre de necessidade operacional concreta e devidamente justificada, relacionada à natureza dos serviços, à localização da frota e à necessidade de atendimento rápido. Busca-se, dessa forma, compatibilizar a ampliação da participação de empresas interessadas com a necessidade de assegurar a efetividade, a eficiência e a continuidade da manutenção da frota.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento mostra-se adequada para possibilitar à Administração a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas de borracharia, proporcionando maior flexibilidade operacional e permitindo a distribuição das solicitações entre os credenciados, conforme os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a exigência de localização do estabelecimento na sede do Município deverá ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os interessados, mediante comprovação do endereço do estabelecimento onde os serviços serão efetivamente prestados, nos termos estabelecidos no Edital.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar que os serviços de borracharia estejam disponíveis em localidade compatível com a localização predominante da frota municipal, garantindo maior rapidez no atendimento, redução de deslocamentos e custos operacionais, preservação dos veículos e máquinas e, sobretudo, a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de borracharia previstos neste instrumento, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

4.2. A empresa interessada deverá possuir estabelecimento comercial efetivamente localizado na sede do Município, onde serão prestados os serviços objeto do credenciamento, devendo comprovar o endereço mediante documentação oficial e idônea, conforme exigências estabelecidas no Edital.

4.3. O estabelecimento deverá dispor de **estrutura física adequada e compatível com a natureza,** complexidade e porte dos serviços objeto do credenciamento, incluindo espaço apropriado, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços de borracharia com segurança, qualidade e eficiência, devendo possuir capacidade operacional para atender pneus de veículos de pequeno, médio e grande porte, inclusive caminhões, ônibus, máquinas e demais equipamentos integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados em atividades de interesse da Administração Municipal.

4.4. A empresa credenciada deverá manter em seu estabelecimento condições adequadas para a realização dos serviços de montagem, desmontagem, reparos, consertos, calibragem, vulcanização, aplicação de remendos e demais procedimentos relacionados à manutenção dos pneus, conforme os serviços previstos neste Termo de Referência.

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência e capacitação compatíveis com as atividades de borracharia, especialmente para o manuseio e manutenção de pneus de veículos leves, pesados e máquinas, observadas as normas de segurança aplicáveis.

4.6. A empresa deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações do Município dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota e a possibilidade de ocorrências emergenciais.

4.7. A empresa credenciada deverá possuir condições de atender às demandas de forma compatível com o funcionamento da Administração Municipal, garantindo disponibilidade para execução dos serviços sempre que formalmente solicitados e autorizados.

4.8. Quando a natureza do serviço ou as condições do veículo ou máquina impossibilitarem o deslocamento

até o estabelecimento do credenciado, a empresa deverá possuir condições de realizar atendimento externo ou deslocamento de equipe e equipamentos, sem cobrança de valores adicionais não previstos ou autorizados.

4.9. Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante solicitação e autorização prévia do Município, sendo vedada a realização de serviços adicionais sem autorização do responsável competente.

4.10. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município.

4.11. O credenciado deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização adequada de equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs.

DA SUSTENTABILIDADE

4.12. A execução dos serviços de borracharia deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, buscando-se a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

4.13. A empresa credenciada deverá realizar o adequado gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente pneus inservíveis, câmaras de ar, borrachas, remendos, embalagens e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental aplicável.

4.14. Os pneus inservíveis eventualmente substituídos nos veículos e máquinas do Município deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante procedimentos que privilegiem a reutilização, reciclagem, recuperação ou outras formas de destinação admitidas pela legislação ambiental, sendo vedado seu descarte em terrenos baldios, vias públicas, cursos d'água, aterros inadequados ou outros locais não autorizados.

4.15. A empresa credenciada deverá, sempre que aplicável, observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as normas regulamentares e ambientais pertinentes à coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados pela atividade.

4.16. A empresa deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água, especialmente durante a limpeza e lavagem de equipamentos eventualmente utilizados na execução dos serviços, sempre que aplicável, bem como promover o uso racional dos recursos naturais.

4.17. Deverão ser adotadas medidas para reduzir o consumo desnecessário de energia elétrica, água, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços, priorizando-se práticas que promovam maior eficiência e menor geração de resíduos.

4.18. A destinação de pneus inservíveis e demais resíduos decorrentes dos serviços deverão ser realizados por meios que permitam a rastreabilidade e comprovação da destinação ambientalmente adequada, sempre que exigido pela legislação ou solicitado pelo Município.

4.19. A empresa deverá cumprir as normas de saúde, segurança e proteção ambiental aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

4.20. A adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste instrumento deverá ocorrer de forma proporcional e compatível com a natureza dos serviços de borracharia, não podendo resultar em exigências desnecessárias ou desproporcionais que comprometam a competitividade do credenciamento.

5.1. Condições da prestação de serviços

5.1.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestados pelas empresas credenciadas de acordo com as especificações, condições, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento, em seus anexos e nos respectivos instrumentos de contratação, observando-se rigorosamente os princípios da qualidade, eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa credenciada, as quais deverão estar localizadas na sede do Município de Marliéria, em endereço previamente informado e comprovado no procedimento de credenciamento, dispondo de estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços contratados.

5.1.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar instalações adequadas e em condições de segurança, higiene e funcionamento, mantendo todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços de borracharia.
5.1.4. Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação e autorização prévia do Município, por meio do setor responsável pela gestão e fiscalização da frota, sendo vedada a execução de serviços não previamente autorizados, salvo situações emergenciais expressamente justificadas e posteriormente ratificadas pela Administração.
5.1.5. A solicitação dos serviços deverá indicar, sempre que aplicável, a identificação do veículo ou máquina, a placa, o serviço a ser executado e outras informações necessárias à adequada execução e controle da despesa.
5.1.6. A empresa credenciada deverá realizar avaliação prévia do veículo ou máquina e executar somente os serviços efetivamente autorizados pelo Município, não podendo promover substituições, reparos ou serviços adicionais sem a devida autorização do responsável pela fiscalização.
5.1.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para garantir a adequada, segura e eficiente prestação dos serviços, responsabilizando-se a empresa credenciada integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados.
5.1.8. Os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa credenciada, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.
5.1.9. Os serviços de borracharia deverão compreender, conforme a necessidade e a autorização do Município, reparos em pneus, desmontagem e montagem, calibragem, consertos, remendos, substituição e demais procedimentos correlatos necessários à adequada conservação e utilização dos pneus da frota municipal.
5.1.10. A empresa credenciada deverá zelar pela integridade dos veículos e máquinas que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos, avarias, perdas ou prejuízos comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou pela execução inadequada dos serviços.
5.1.11. Os veículos e máquinas recebidos pela empresa credenciada deverão permanecer em local apropriado e seguro durante a realização dos serviços, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar danos, furtos, extravios ou quaisquer outros eventos que possam comprometer o patrimônio público.
5.1.12. Concluído o serviço, a empresa credenciada deverá disponibilizar o veículo ou máquina para conferência pelo responsável designado pelo Município, que verificará a conformidade dos serviços executados com a solicitação e autorização emitidas.
5.1.13. Caso sejam identificados serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a empresa credenciada deverá realizar, às suas expensas, os reparos ou correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5.1.14. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro dos horários de funcionamento estabelecidos pela empresa credenciada, desde que compatíveis com as necessidades da Administração, podendo ser exigido atendimento em caráter prioritário ou emergencial quando devidamente justificado pela necessidade de manutenção da frota.
5.1.15. A empresa credenciada deverá atender às normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por suas obrigações legais e pelos encargos decorrentes da utilização de seus empregados e equipamentos.
5.1.16. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e adequada, sempre que solicitados pelo Município, durante o período de vigência do credenciamento, sem garantia de quantidade mínima de contratação, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços autorizados.
5.1.17. A existência de mais de uma empresa credenciada não implicará direito à contratação mínima ou exclusiva, devendo a Administração observar, para a distribuição das demandas, os critérios objetivos estabelecidos neste termo, especialmente aqueles relacionados à isonomia, transparência, eficiência, disponibilidade e adequada distribuição dos serviços.
5.1.18. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, sem prejuízo da obrigação da empresa credenciada de promover imediatamente as correções necessárias e das demais medidas administrativas previstas na legislação e neste termo de referência.

6. MODELO DE GERSTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o município e o(s) credenciado(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. O município poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

6.4. Aos fiscais técnicos do credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.
6.5. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.
6.6. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do credenciamento.
6.7. Adotar medidas preventivas de controle de credenciamentos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços.
6.8. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
6.9. Avaliar os serviços executados;
6.10. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.
6.11. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.
6.12. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
6.13. Propor a aplicação de penalidades ao credenciado;
6.14. Auxiliar o gestor do credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal n° 09, de 16 de janeiro de 2024.

Fiscalização Administrativa

6.15. Aos fiscais administrativos do credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.
6.16. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
6.17. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.
6.18. Verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.
6.19. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do credenciamento com propostas de regularização.
6.20. Adotar medidas preventivas de controle do credenciamento, manifestando- se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços.
6.21. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
6.22. Propor a aplicação de penalidades ao credenciado.
6.23. Auxiliar o gestor do credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal n° 009, de 16 de janeiro de 2024

Gestor do Credenciamento

6.24. Ao gestor do credenciamento cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.
6.25. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
6.26. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;
6.27. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.28. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3ºdo artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do credenciamento;
6.29. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
6.30. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.
Gestor do Credenciamento: Robson Carvalho Benedito
Fiscal do Credenciamento: Dilcéia Martins da Silva Lana
Fiscal Administrativo: Saide Moreira Torres

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os serviços de borracharia serão recebidos pelo Município após sua efetiva execução, mediante conferência e atesto do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços realizados com a solicitação, autorização, especificações e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
7.1.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua qualidade, adequação, quantidade e conformidade, especialmente quanto à correta execução dos reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem, vulcanização e demais serviços autorizados.
7.1.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência ou desconformidade na execução dos serviços, o Município poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, devendo a empresa credenciada providenciar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
7.1.4. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela sua correta execução, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou ao Município em decorrência de falha, imperícia, negligência ou execução inadequada.
7.1.5. Para fins de controle e comprovação da execução, a empresa credenciada deverá apresentar, quando solicitado, ordem de serviço, relatório ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição dos serviços realizados, os quantitativos e a data da execução.
7.1.6. O recebimento será formalizado mediante atesto na documentação fiscal ou em documento próprio, após a conferência dos serviços pelo servidor designado, constituindo condição necessária para o processamento da liquidação e do pagamento.
7.1.7. Quando os serviços forem executados de forma inadequada ou apresentarem defeitos decorrentes da execução, a empresa credenciada deverá realizar a respectiva correção ou refazimento, sem qualquer custo adicional para o Município, no prazo determinado pela fiscalização.
7.1.8. O Município poderá realizar inspeções e verificações durante ou após a execução dos serviços, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.
7.1.9. O recebimento dos serviços não implica aceitação definitiva de eventuais vícios ocultos, permanecendo a empresa credenciada responsável pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.
7.1.10. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços que tenham sido previamente autorizados, efetivamente executados, conferidos e devidamente atestados pelo responsável designado pelo Município.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser preferencialmente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.
7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.
7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

7.3. Condições de Pagamento

7.3.1. O faturamento dos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa credenciada, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados e do respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.
7.3.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do termo de credenciamento ou responsável pela fiscalização, desde que constatada a regularidade da prestação dos serviços e cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.3.3. O prazo para pagamento ficará condicionado à regular tramitação do processo de liquidação da despesa junto aos setores competentes da Administração Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo do cumprimento do prazo legal aplicável.
7.3.4. Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços efetivamente realizados, os respectivos quantitativos, valores unitários e valor total, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária e pelos procedimentos internos do Município.
7.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente previstos neste Edital ou solicitados pela Administração, observadas as exigências legais aplicáveis à manutenção das condições de habilitação.
7.3.6. Quando exigível, deverão ser observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os respectivos descontos no momento do pagamento.
7.3.7. O Município poderá suspender ou recusar o pagamento, total ou parcialmente, quando os serviços não tiverem sido executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na respectiva autorização de serviço, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
7.3.8. Eventuais serviços executados sem autorização prévia do Município, em quantidade superior à autorizada ou em desacordo com as especificações estabelecidas não gerarão direito ao pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa credenciada.
7.3.9. O Município poderá deduzir do valor devido à empresa credenciada as importâncias correspondentes a multas, indenizações, ressarcimentos ou outros débitos de sua responsabilidade, decorrentes da execução do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
7.3.10. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários fixados no Anexo I – Termo de Referência, observados os serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e atestados pela Administração.
7.3.11. Não haverá pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo servidor competente.
7.3.12. A empresa credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá, em regra, a retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, quando cabível, ficando, contudo, condicionada a aplicação do tratamento tributário favorecido à apresentação da documentação comprobatória de sua condição, nos termos da legislação vigente.

7.3.13. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erros, inconsistências ou ausência de informações necessárias à liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da sua regularização e reapresentação, não sendo devida atualização financeira durante o período em que permanecer pendente a correção.
7.3.14. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da empresa credenciada, indicada no momento da contratação, ou por outro meio legalmente admitido pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para credenciamento, nos termos do Edital que será publicado.
8.1.1. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade dos profissionais a serem credenciados de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema LICITAR DIGITAL e se dará através de preenchimento de formulários disponibilizados nos **anexos II e III deste Edital** e apresentação dos seguintes documentos:

8.2.3. Habilitação Jurídica:

8.2.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.2.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.2.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
8.2.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.2.3.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
8.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da FazendaNacional;
8.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
8.2.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
8.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

8.2.6. Outros Documentos:

8.2.6.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
8.2.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
8.2.6.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8.2.6.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
8.2.6.5. Declaração de Microempresa: Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

9. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O credenciamento terá caráter amplo e não exclusivo, sendo admitidos todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
9.2. A escolha do credenciado observará, exclusivamente, o critério objetivo da ordem cronológica de credenciamento realizada no sistema eletrônico Licitar Digital, sendo designado para a prestação dos serviços aquele que constar como o próximo na sequência.
9.3. Na mesma ocasião, será elaborada lista de empresas suplentes, se for o caso, respeitada a ordem subsequente de credenciamento no sistema Licitar Digital, para eventual substituição, necessidade futura e sistema de rodízio.
9.4. Havendo mais de um Credenciado simultaneamente será utilizado como critério de classificação a data e horário do credenciamento na plataforma LICITAR DIGITAL e novos credenciados serão inseridos ao final da sequência vigente, conforme a data e o horário de conclusão do respectivo credenciamento.
9.5. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, deverá informar e justificar sua indisponibilidade, sendo a demanda encaminhada ao próximo credenciado apto, com o devido registro da ocorrência. Havendo descredenciamento de licitante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
9.6. Nas situações de urgência ou emergência, especialmente quando o veículo ou máquina estiver impossibilitado de operar, a Administração poderá encaminhar o serviço ao credenciado apto que apresentar disponibilidade imediata ou menor prazo de atendimento, mediante justificativa e registro da ocorrência.
9.7. Quando o veículo ou máquina não puder ser deslocado até o estabelecimento do credenciado, poderá ser solicitado atendimento no local em que se encontrar, desde que a empresa disponha dos equipamentos e condições necessárias para a execução segura do serviço.
9.8. Para serviços em caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados, somente serão acionados os credenciados que disponham de estrutura, equipamentos e ferramentas compatíveis com as dimensões e características dos pneus e com o serviço a ser executado.
9.9. O credenciado que recusar, injustificadamente, o atendimento de serviço para o qual esteja apto e disponível poderá ter a ocorrência registrada pela Administração para fins de acompanhamento e eventual adoção das medidas previstas no Edital.
9.10. A recusa reiterada e injustificada, o descumprimento dos prazos assumidos ou a execução inadequada dos serviços poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. O credenciamento não assegurará a qualquer empresa quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência permanente, ficando as demandas condicionadas às necessidades efetivas da Administração.
9.12. A Administração manterá registro atualizado das solicitações, dos credenciados consultados, da disponibilidade informada, do encaminhamento realizado e das eventuais recusas, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização da distribuição dos serviços.
9.13. O procedimento de distribuição das demandas será acompanhado pelo responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento, observando-se, em todas as situações, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação das empresas credenciadas para a prestação dos serviços de borracharia será realizada pelo Município, de acordo com a necessidade da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste termo de referência.
10.2. A convocação será formalizada por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, emitido pelo setor responsável, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a descrição do serviço solicitado, a quantidade, quando aplicável, e demais informações necessárias à execução.
10.3. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, telefone institucional, aplicativo de comunicação oficial ou outro meio previamente definido pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio, o recebimento e a ciência da empresa credenciada.
10.4. A empresa convocada deverá manifestar sua disponibilidade para execução do serviço no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza da demanda e o grau de urgência informado na solicitação.
10.5. Nas situações de urgência ou emergência, especialmente quando houver veículo ou máquina impossibilitado de operar em razão de problema relacionado aos pneus, a convocação poderá ser realizada de forma imediata, utilizando-se os meios de comunicação disponíveis, devendo a solicitação ser posteriormente formalizada nos registros administrativos.
10.6. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo informado e aceito no momento da convocação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou autorização.
10.7. A convocação somente poderá abranger serviços constantes do objeto do credenciamento e deverá observar os valores unitários previamente estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos fixados pela Administração.
10.8. A empresa convocada não poderá executar serviços adicionais, substituições ou reparos que não tenham sido previamente autorizados pela Administração. Caso seja constatada a necessidade de serviço adicional durante a execução, a empresa deverá comunicar formalmente ao responsável pela fiscalização e aguardar a respectiva autorização.
10.9. A recusa injustificada da empresa credenciada em atender à convocação, quando estiver apta e disponível para execução do serviço, deverá ser formalmente registrada e poderá ensejar a convocação de outro credenciado apto, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções previstas neste Edital.
10.10. A impossibilidade de atendimento decorrente de motivo devidamente justificado, tais como indisponibilidade temporária de equipamento indispensável, manutenção das instalações ou circunstância de força maior, deverá ser comunicada imediatamente à Administração, para avaliação e registro da ocorrência.
10.11. Quando a empresa convocada não puder atender à demanda dentro do prazo necessário, a Administração poderá convocar outro credenciado que possua capacidade técnica e operacional compatível, observados os critérios estabelecidos no item

10.12. A convocação da empresa credenciada não gera direito à execução de serviços além daqueles efetivamente autorizados, nem garante quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo durante a vigência do credenciamento.
10.13. A empresa credenciada deverá manter atualizados perante o Município seus telefones, endereço eletrônico, endereço físico e demais meios de contato, comunicando qualquer alteração que possa prejudicar ou dificultar o recebimento das convocações.
10.14. O Município deverá manter registro das convocações realizadas, contendo, sempre que possível, a data e horário da solicitação, a empresa convocada, o serviço solicitado, o meio utilizado para comunicação, a confirmação de recebimento, a resposta apresentada e o resultado do atendimento.
10.15. A convocação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido de demandas a determinada empresa credenciada.
10.16. A convocação e a execução dos serviços deverão observar as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
11.2. Encaminhar as solicitações de serviços de borracharia às empresas credenciadas de acordo com os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste termo, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.
11.3. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, Autorizações ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente a identificação do veículo ou máquina, a descrição do serviço, os quantitativos, quando aplicáveis, e demais orientações pertinentes.
11.4. Fornecer ao credenciado as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à identificação do veículo ou máquina e às condições específicas da demanda.
11.5. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhes acompanhar, conferir e atestar os serviços efetivamente realizados.
11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
11.7. Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando ao credenciado a imediata correção, complementação ou refazimento, sem qualquer custo adicional para o Município, quando a irregularidade decorrer de responsabilidade do credenciado.
11.8. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
11.9. Fornecer as condições necessárias para que o credenciado possa executar os serviços, quando a intervenção depender de providência ou informação de responsabilidade da Administração.
11.10. Efetuar o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, após a regular execução, conferência, atesto e liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.
11.11. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente exigíveis, quando cabíveis, observando a legislação vigente.
11.12. Disponibilizar ao credenciado as informações necessárias para emissão correta dos documentos fiscais e processamento do pagamento.
11.13. Manter registro atualizado das solicitações, convocações, serviços executados, valores pagos e demais ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controle das contratações.
11.14. Manter registro dos critérios utilizados para distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a transparência, rastreabilidade e impessoalidade do procedimento.

11.15. Comunicar ao credenciado, com antecedência razoável, quando possível, qualquer alteração que possa afetar a execução dos serviços, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atendimento imediato.
11.16. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades e demais medidas administrativas previstas neste termo, no instrumento de contratação e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.17. Notificar o credenciado acerca de eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, possibilitando a apresentação de justificativas e a adoção das medidas necessárias à regularização.
11.18. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo credenciado que sejam pertinentes à execução dos serviços, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas no credenciamento.
11.19. Zelar para que os veículos, máquinas e equipamentos encaminhados para execução dos serviços sejam identificados e acompanhados da respectiva solicitação ou autorização, permitindo o adequado controle da execução e do faturamento.
11.20. Comunicar ao credenciado, sempre que possível, eventuais restrições ou particularidades relacionadas ao veículo ou máquina que possam interferir na execução segura dos serviços.
11.21. Promover, quando necessário, a apuração de ocorrências que possam resultar em aplicação de sanções, descredenciamento ou outras medidas administrativas, observando o devido processo legal.
11.22. Exigir que os serviços sejam executados exclusivamente dentro dos limites e condições autorizados, não reconhecendo despesas decorrentes de serviços não solicitados ou não autorizados pela Administração.
11.23. O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços objeto do credenciamento, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo credenciado, seus empregados ou prepostos.
11.24. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar os serviços de borracharia com qualidade, eficiência, segurança, zelo e presteza, observando integralmente as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço ou autorizações.
12.2. Atender às solicitações do Credenciante somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, Autorização ou documento equivalente, salvo situações emergenciais expressamente autorizadas pela Administração.
12.3. Dispor, durante todo o período de vigência do credenciamento, de estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, inclusive para atendimento de pneus de veículos leves, médios e pesados, tais como caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos.
12.4. Manter estabelecimento regularmente constituído e localizado na sede do Município, nas condições exigidas neste Edital, mantendo o endereço e os dados cadastrais permanentemente atualizados perante a Administração.
12.5. Executar os serviços por profissionais devidamente capacitados e habilitados para as atividades desempenhadas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários, dos veículos e do patrimônio público.
12.6. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens do Município que permanecerem em suas instalações durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos, perdas, furtos ou avarias comprovadamente decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
12.7. Realizar previamente a avaliação das condições do pneu ou componente a ser reparado e executar exclusivamente os serviços autorizados pelo Município, comunicando ao responsável pela fiscalização qualquer necessidade de serviço adicional ou alteração que se mostre necessária durante a execução.
12.8. Não realizar serviços adicionais, substituições ou reparos não autorizados pela Administração, ficando o Município desobrigado de efetuar o pagamento de serviços executados sem a respectiva autorização.
12.9. Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer situação que possa comprometer, retardar ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências necessárias e o prazo estimado para regularização.

12.10. Cumprir os prazos de atendimento e execução assumidos no momento da convocação, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
12.11. Nas situações em que houver previsão de atendimento externo, disponibilizar equipe, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços no local onde se encontrar o veículo ou máquina, especialmente quando este estiver impossibilitado de se deslocar em razão de problema nos pneus.
12.12. Manter disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pelo Credenciante, especialmente aquelas de caráter urgente ou emergencial, dentro das condições e horários estabelecidos no Termo de Referência.
12.13. Informar imediatamente à Administração eventual indisponibilidade temporária para atendimento, apresentando justificativa e, quando possível, estimativa para retomada da capacidade de execução.
12.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos.
12.15. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, colaboradores, representantes e prepostos, respondendo pelos danos que estes causarem ao Credenciante ou a terceiros durante a execução dos serviços.
12.16. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital, comunicando ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
12.17. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela fiscalização.
12.18. Responsabilizar-se pela correta desmontagem e montagem dos pneus e componentes, observando os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis, de modo a evitar danos aos pneus, rodas, válvulas, câmaras, veículos e demais componentes.
12.19. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos aos veículos e máquinas durante a execução dos serviços, utilizando equipamentos apropriados e procedimentos compatíveis com as características de cada veículo ou equipamento.
12.20. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades.
12.21. Cumprir as normas ambientais aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e demais resíduos decorrentes da prestação dos serviços.
12.22. Manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de higiene, organização, segurança e funcionamento, adotando medidas para prevenir acidentes e danos ambientais.
12.23. Manter atualizados seus telefones, endereço eletrônico, endereço físico e demais meios de contato, garantindo condições para recebimento das convocações e comunicações realizadas pelo Município.
12.24. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando protegidos por sigilo legal ou cuja divulgação possa causar prejuízo à Administração.
12.25. Não utilizar os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros bens pertencentes ao Credenciante para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços autorizados.
12.26. Manter registro dos serviços executados, contendo, quando aplicável, a identificação do veículo ou máquina, data do atendimento, descrição dos serviços realizados, peças ou materiais empregados e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução.
12.27. Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, os registros e documentos relacionados aos serviços executados, para fins de fiscalização, conferência, auditoria e controle.
12.28. Não exigir dos servidores, motoristas ou demais agentes públicos qualquer pagamento, vantagem, gratificação ou benefício em razão da prestação dos serviços objeto do credenciamento.
12.29. O credenciamento não assegurará ao credenciado quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência permanente, ficando as contratações condicionadas às necessidades

efetivas da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

12.30. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, mantendo, durante toda a execução, conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a pessoa jurídica interessada no credenciamento ou o Credenciado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento, nas Ordens de Serviço ou na legislação aplicável.

13.1.1. deixar de apresentar, injustificadamente, a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documentos, informações, declarações ou esclarecimentos solicitados pela Administração para fins de habilitação, manutenção ou atualização das condições de credenciamento;

13.1.2. deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sem comunicar à Administração a ocorrência de fato que implique a perda ou alteração dessas condições;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. recusar-se injustificadamente a executar serviço para o qual tenha sido regularmente convocada, observados os critérios de distribuição, convocação e execução estabelecidos no Edital de Credenciamento;

13.1.5. retardar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços, em desacordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço ou pela Administração;

13.1.6. deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços regularmente autorizados, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

13.1.7. executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições, procedimentos ou demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na Ordem de Serviço;

13.1.8. deixar de realizar, sem justificativa aceita pela Administração, reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem ou demais serviços correlatos expressamente autorizados;

13.1.9. utilizar equipamentos, ferramentas, materiais, insumos ou peças inadequados, defeituosos ou incompatíveis com a execução segura e adequada dos serviços;

13.1.10. realizar serviços sem prévia autorização da Administração ou executar serviços em quantidade, extensão ou condições diferentes daquelas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

13.1.11. apresentar orçamento, relatório, medição, nota fiscal, recibo ou qualquer outro documento com informações falsas, inexatas ou incompatíveis com os serviços efetivamente realizados;

13.1.12. cobrar ou faturar serviço não executado, executado parcialmente ou executado em quantidade, condição ou especificação diversa daquela autorizada pela Administração;

13.1.13. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a vigência do Termo de Credenciamento ou durante a execução dos serviços;

13.1.14. fraudar o credenciamento ou a execução dos serviços;

13.1.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

13.1.15.1. agir em conluio com outra pessoa jurídica credenciada ou com terceiros para obter vantagem indevida ou para prejudicar a Administração;

13.1.15.2. prestar informações falsas ou omitir deliberadamente informações relevantes para o credenciamento ou para a execução dos serviços;

13.1.15.3. adulterar documentos, registros, ordens de serviço, medições, relatórios ou quaisquer elementos relacionados à execução dos serviços;
13.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou a obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiros;
13.1.17. causar, por ação ou omissão, dolo ou culpa, danos aos pneus, rodas, veículos, máquinas, equipamentos ou demais bens da Administração ou colocados à sua disposição, em decorrência da execução inadequada dos serviços;
13.1.18. deixar de comunicar imediatamente à Administração qualquer defeito, ocorrência ou circunstância identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança, a conservação ou o adequado funcionamento dos veículos e máquinas;
13.1.19. descumprir determinação expressa da fiscalização relacionada à execução dos serviços, desde que a determinação esteja fundamentada no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável;
13.1.20. dificultar, impedir ou criar obstáculos injustificados à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços;
13.1.21. interromper injustificadamente a execução de serviço já iniciado;
13.1.22. descumprir as normas de segurança, saúde, higiene, proteção ambiental ou demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
13.1.23. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
13.1.24. praticar qualquer outra conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que configure infração administrativa no âmbito do credenciamento ou da execução dos serviços.
13.2. DAS SANÇÕES
13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou nas Ordens de Serviço, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à responsável, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. DA MULTA
13.4. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá incidir sobre o valor do serviço ou da parcela da obrigação afetada pela infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.
13.4.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço constante da respectiva Ordem de Serviço, pelo atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
II – 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço afetado, quando houver execução em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos, desde que a irregularidade seja passível de correção;
III – 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado, pela inexecução parcial injustificada da obrigação;
IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço afetado, pela inexecução total injustificada da obrigação ou pela recusa injustificada em executar serviço regularmente solicitado;
V – 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado, quando for necessária a repetição ou correção do serviço em razão de execução inadequada;
VI – 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado, quando houver cobrança ou faturamento de serviço não realizado, realizado parcialmente ou realizado em quantidade ou condições diferentes das autorizadas;
VII – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço afetado, quando comprovada a apresentação de documento ou informação falsa relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
VIII – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço afetado, quando a execução inadequada dos serviços resultar em dano aos pneus, rodas, veículos, máquinas ou equipamentos da Administração.
13.4.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao Credenciado, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
13.4.3. Na inexistência de créditos do Credenciado suficientes para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência da decisão definitiva que a aplicou.
13.4.4. A aplicação da multa não exime o Credenciado da obrigação de corrigir, refazer ou complementar o serviço executado em desacordo com as exigências da Administração, sem qualquer custo adicional.
13.5. DA ADVERTÊNCIA
13.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
13.6. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, especialmente, nas hipóteses de:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – dar causa à inexecução total do contrato;
III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;
V – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; e
VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, quando não configurada hipótese de declaração de inidoneidade.
13.6.2. A aplicação do impedimento de licitar e contratar impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo estabelecido na decisão, observado o limite máximo de 3 (três) anos.
13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.7. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa.

13.7.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, especialmente, nas hipóteses de:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestação de declaração falsa durante a execução;

II – fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução;

III – comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; ou

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.7.2. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo estabelecido no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços compatível com as características dos serviços de borracharia objeto do presente credenciamento, observando-se as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. Para a composição da pesquisa de preços, foram consideradas **fontes diversificadas e idôneas**, incluindo **o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratos e Atas de Registro de Preços celebrados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, valores homologados em procedimentos licitatórios e demais fontes de pesquisa compatíveis com o objeto**, buscando-se identificar preços praticados no mercado e estabelecer valores de referência compatíveis com a realidade da contratação.

143. O valor estimado da contratação foi apurado com base na média aritmética dos preços obtidos nas cotações realizadas, conforme pesquisas de preços anexadas ao processo, observando-se o parâmetro previsto no inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2024. Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é de R$158.603,95 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos).

14.4. O valor total estimado possui caráter meramente referencial e servirá exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento da contratação, não representando garantia de execução integral dos quantitativos ou de faturamento mínimo aos credenciados

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.4. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.002.02.062.0002.2174.3.3.90.39.00 – Ficha 33

02.002.001.04.122.0002.2177.3.3.90.39.00 – Ficha 88

02.002.001.06.181.0003.2006.3.3.90.39.00 – Ficha 95

02.005.001.08.122.0005.2007.3.3.90.39.00 – Ficha 183

02.006.001.10.122.0012.2015.3.3.90.39.00 – Ficha 268

02.007.001.12.122.0006.2019.3.3.90.39.00 – Ficha 441

02.010.001.04.451.0015.2031.3.3.90.39.00 – Ficha 727

02.010.001.15.452.0015.2032.3.3.90.39.00 – Ficha 736

02.010.001.26.782.0015.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 753

02.010.002.20.122.0016.2033.3.3.90.39.00 – Ficha 785

RESPONSÁVEIS:

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA
Secretária de Administração Pública e Gestão

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Secretária de Saúde

ADEYR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social

ROBSON CARVALHO BENEDITO
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil

JANILMA AUXILIADORA SANTOS
Secretaria de Educação

HUGO DE PAULA SILVA
Secretário de Fazenda

APENSO I - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Desmontagem e Montagem de pneus de Caminhões	SERVIÇO	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00
2	Desmontagem e Montagem de pneus de Caminhonete e Van	SERVIÇO	45	R$ 50,00	R$ 2.250,00
3	Desmontagem e Montagem de pneus de Micro ônibus	SERVIÇO	40	R$ 34,90	R$ 1.396,00
4	Desmontagem e Montagem de pneus de Moto Niveladora	SERVIÇO	40	R$ 160,00	R$ 6.400,00
5	Desmontagem e Montagem de pneus de Motocicleta	SERVIÇO	10	R$ 44,00	R$ 440,00
6	Desmontagem e Montagem de pneus de Ônibus	SERVIÇO	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
7	Desmontagem e Montagem de pneus de Pá Carregadeira	SERVIÇO	30	R$ 181,00	R$ 5.430,00
8	Desmontagem e Montagem de pneus de Trator Agrícola Dianteiro	SERVIÇO	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
9	Desmontagem e Montagem de pneus de Trator Agrícola Traseiro	SERVIÇO	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
10	Desmontagem e Montagem de pneus de Veículos Leves com câmara	SERVIÇO	60	R$ 48,00	R$ 2.880,00
11	Desmontagem e Montagem de pneus de Veículos Leves sem câmara	SERVIÇO	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
12	Remendo de pneus de Caminhões	SERVIÇO	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
13	Remendo de pneus de Caminhonete e Van	SERVIÇO	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
14	Remendo de pneus de Micro ônibus	SERVIÇO	30	R$ 68,37	R$ 2.051,10
15	Remendo de pneus de Moto Niveladora	SERVIÇO	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
16	Remendo de pneus de Motocicleta	SERVIÇO	15	R$ 28,78	R$ 431,70
17	Remendo de pneus de Ônibus	SERVIÇO	40	R$ 41,50	R$ 1.660,00
18	Remendo de pneus de Pá Carregadeira	SERVIÇO	40	R$ 154,80	R$ 6.192,00
19	Remendo de pneus de Trator Agrícola Dianteiro	SERVIÇO	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
20	Remendo de pneus de Trator Agrícola Traseiro	SERVIÇO	30	R$ 249,99	R$ 7.499,70
21	Remendo de pneus de Veículos Leves com câmara	SERVIÇO	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
22	Remendo de pneus de Veículos Leves sem câmara	SERVIÇO	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
23	Vulcanização de pneus para Caminhão	SERVIÇO	40	R$ 300,67	R$ 12.026,80
24	Vulcanização de pneus para Caminhonetes e Van	SERVIÇO	35	R$ 127,90	R$ 4.476,50
25	Vulcanização de pneus para Micro Ônibus	SERVIÇO	30	R$ 304,00	R$ 9.120,00
26	Vulcanização de pneus para Ônibus	SERVIÇO	30	R$ 375,00	R$ 11.250,00
27	Vulcanização de pneus para Pá Carregadeira	SERVIÇO	30	R$ 360,67	R$ 10.820,10
28	vulcanização de pneus para Tratores e Motoniveladora	SERVIÇO	30	R$ 380,00	R$ 11.400,00
29	Vulcanização de pneus para Veículos Leves	SERVIÇO	60	R$ 99,00	R$ 5.940,00
30	Vulcanização de pneus par Motocicleta	SERVIÇO	15	R$ 42,67	R$ 640,05
					R$ 158.603,95

APENSO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°018/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar o planejamento e a definição da solução mais adequada para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, mediante **credenciamento**, compreendendo a execução de reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem, troca e demais serviços correlatos necessários à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP consolida os estudos técnicos realizados com o objetivo de identificar, analisar e avaliar as soluções disponíveis no mercado, considerando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, as alternativas existentes e suas respectivas vantagens e limitações, de modo a fundamentar, de forma técnica e objetiva, a escolha da solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração e o alcance dos resultados pretendidos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção adequada, a segurança operacional e a disponibilidade dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Marliéria/MG, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados em atividades de interesse da Administração Municipal, mediante a prestação de serviços especializados de borracharia.

A frota municipal é empregada continuamente na execução de serviços públicos essenciais e de atividades administrativas, incluindo transporte de servidores e usuários, serviços de saúde, educação, assistência social, obras, manutenção de estradas e vias públicas, limpeza urbana, transporte de materiais e equipamentos, atendimento às comunidades rurais, entre outras atividades de interesse público. Nesse contexto, a adequada conservação dos pneus é indispensável para garantir a segurança dos condutores, passageiros e demais usuários, bem como evitar a paralisação ou redução da capacidade operacional dos veículos e máquinas.

A necessidade de contratação decorre, ainda, do desgaste natural dos pneus, furos, cortes, perfurações, perda de pressão, necessidade de calibragem, desmontagem e montagem, reparos e demais ocorrências decorrentes da utilização dos veículos e máquinas, especialmente considerando que parte significativa das atividades municipais é desenvolvida em áreas rurais e em estradas não pavimentadas, circunstância que pode aumentar a ocorrência de danos e o desgaste dos pneus.

O Município de Marliéria possui extensa área rural e conta com o Distrito de Cava Grande, localizado a aproximadamente **33 km (trinta e três quilômetros) da sede municipal**. Entretanto, os veículos e máquinas que integram a frota municipal objeto desta contratação permanecem, em sua maioria, alocados e/ou armazenados na sede do Município, de onde são deslocados para a execução das atividades administrativas e operacionais.

Nesse cenário, mostra-se necessária a disponibilização dos serviços de borracharia dentro da sede do Município de Marliéria/MG, de modo que o atendimento ocorra próximo ao local de permanência e operação da frota. A exigência de que o estabelecimento credenciado esteja instalado na sede municipal busca assegurar maior agilidade no atendimento, reduzir deslocamentos desnecessários dos veículos e máquinas, minimizar o tempo de indisponibilidade da frota e proporcionar maior eficiência na execução dos serviços.

A exigência de localização na sede municipal não possui finalidade de restringir indevidamente a participação de interessados, mas decorre de necessidade operacional diretamente relacionada à execução do objeto, considerando a localização da frota, as características territoriais do Município, a existência de extensa zona rural e a distância aproximada de 33 km entre a sede e o Distrito de Cava Grande. O deslocamento de veículos e máquinas até estabelecimento localizado fora da sede poderá gerar custos adicionais, maior consumo de combustível, aumento do tempo de deslocamento, desgaste dos próprios veículos e, principalmente, indisponibilidade temporária de bens necessários à prestação dos serviços públicos.

A localização do estabelecimento na sede também se mostra especialmente relevante para os casos de veículos ou máquinas que apresentem problemas nos pneus durante a execução de serviços municipais,

permitindo que o atendimento seja realizado com maior brevidade e reduzindo o risco de interrupção prolongada das atividades. Nos casos de veículos e máquinas de grande porte, o deslocamento para outros municípios ou localidades poderá ser ainda mais oneroso e operacionalmente inconveniente.
A exigência refere-se exclusivamente à localização do estabelecimento destinado à execução dos serviços, não sendo exigido que a sede jurídica da pessoa jurídica esteja localizada no Município de Marliéria.
A contratação deverá contemplar serviços de borracharia compatíveis com os diferentes tipos de veículos e máquinas integrantes da frota municipal, abrangendo, conforme a necessidade, pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados, incluindo reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada conservação e ao funcionamento seguro dos pneus.
A adoção do credenciamento possibilitará à Administração dispor de estabelecimentos aptos a prestar os serviços, desde que atendam integralmente às condições previamente estabelecidas, permitindo o atendimento das demandas de forma eficiente e conforme a necessidade administrativa, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.
Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar que a Administração Municipal disponha, de maneira contínua e eficiente, de serviços especializados de borracharia em local compatível com a realidade operacional do Município, garantindo a conservação da frota, a segurança na utilização dos veículos e máquinas, a redução do tempo de indisponibilidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Há previsão para a contratação do serviço no Plano Anual de Contratações - PCA.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de borracharia previstos neste instrumento, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.
4.2. A empresa interessada deverá possuir estabelecimento comercial efetivamente localizado na sede do Município, onde serão prestados os serviços objeto do credenciamento, devendo comprovar o endereço mediante documentação oficial e idônea, conforme exigências estabelecidas no Edital.
4.3. O estabelecimento deverá dispor de estrutura física adequada e compatível com a natureza**,** complexidade e porte dos serviços objeto do credenciamento, incluindo espaço apropriado, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços de borracharia com segurança, qualidade e eficiência, devendo possuir capacidade operacional para atender pneus de veículos de pequeno, médio e grande porte, inclusive caminhões, ônibus, máquinas e demais equipamentos integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados em atividades de interesse da Administração Municipal.
4.4. A empresa credenciada deverá manter em seu estabelecimento condições adequadas para a realização dos serviços de montagem, desmontagem, reparos, consertos, calibragem, vulcanização, aplicação de remendos e demais procedimentos relacionados à manutenção dos pneus, conforme os serviços previstos neste Termo de Referência.
4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência e capacitação compatíveis com as atividades de borracharia, especialmente para o manuseio e manutenção de pneus de veículos leves, pesados e máquinas, observadas as normas de segurança aplicáveis.
4.6. A empresa deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações do Município dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota e a possibilidade de ocorrências emergenciais.
4.7. A empresa credenciada deverá possuir condições de atender às demandas de forma compatível com o funcionamento da Administração Municipal, garantindo disponibilidade para execução dos serviços sempre que formalmente solicitados e autorizados.
4.8. Quando a natureza do serviço ou as condições do veículo ou máquina impossibilitarem o deslocamento até o estabelecimento do credenciado, o credenciado deverá possuir condições de realizar atendimento externo ou deslocamento de equipe e equipamentos, sem cobrança de valores adicionais não previstos ou

autorizados.
4.9. Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante solicitação e autorização prévia do Município, sendo vedada a realização de serviços adicionais sem autorização do responsável competente.
4.10. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município.
4.11. O credenciado deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização adequada de equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs.

DA SUSTENTABILIDADE

4.12. A execução dos serviços de borracharia deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, buscando-se a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades, sem prejuízo da qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.
4.13. A empresa credenciada deverá realizar o adequado gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente pneus inservíveis, câmaras de ar, borrachas, remendos, embalagens e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental aplicável.
4.14. Os pneus inservíveis eventualmente substituídos nos veículos e máquinas do Município deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante procedimentos que privilegiem a reutilização, reciclagem, recuperação ou outras formas de destinação admitidas pela legislação ambiental, sendo vedado seu descarte em terrenos baldios, vias públicas, cursos d'água, aterros inadequados ou outros locais não autorizados.
4.15. A empresa credenciada deverá, sempre que aplicável, observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as normas regulamentares e ambientais pertinentes à coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados pela atividade.
4.16. A empresa deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água, especialmente durante a limpeza e lavagem de equipamentos eventualmente utilizados na execução dos serviços, sempre que aplicável, bem como promover o uso racional dos recursos naturais.
4.17. Deverão ser adotadas medidas para reduzir o consumo desnecessário de energia elétrica, água, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços, priorizando-se práticas que promovam maior eficiência e menor geração de resíduos.
4.18. A destinação de pneus inservíveis e demais resíduos decorrentes dos serviços deverão ser realizados por meios que permitam a rastreabilidade e comprovação da destinação ambientalmente adequada, sempre que exigido pela legislação ou solicitado pelo Município.
4.19. A empresa deverá cumprir as normas de saúde, segurança e proteção ambiental aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
4.20. A adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste instrumento deverá ocorrer de forma proporcional e compatível com a natureza dos serviços de borracharia, não podendo resultar em exigências desnecessárias ou desproporcionais que comprometam a competitividade do credenciamento.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades dos serviços de borracharia foi elaborada considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal.
5.2. Considerando que os serviços de borracharia possuem demanda variável e imprevisível, decorrente de fatores como furos, cortes, perfurações, perda de pressão, desgaste irregular, necessidade de montagem e desmontagem, calibragem e outras ocorrências durante a utilização dos veículos e máquinas, os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo para o período de vigência do credenciamento, não representando obrigação de contratação ou de consumo integral pela Administração.

5.3. A definição dos quantitativos observou o histórico de serviços realizados pelo Município nos últimos 12 (doze) meses, acrescido de margem técnica de segurança destinada a absorver eventuais variações da demanda, sem caracterizar superdimensionamento.
5.4. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetiva da Administração, não havendo garantia de execução da totalidade dos quantitativos estimados. A contratação deverá ocorrer somente quando constatada a necessidade do serviço e observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no respectivo Termo de Referência.
5.5. Eventuais alterações na composição da frota, aumento ou redução da utilização dos veículos e máquinas, mudanças nas condições das vias, ocorrência de situações excepcionais ou outras circunstâncias supervenientes poderão influenciar a demanda efetiva durante a vigência do credenciamento, devendo a Administração observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.
5.6. A estimativa deverá contemplar, conforme a composição da frota municipal e a necessidade identificada, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
	Desmontagem e Montagem de pneus de Caminhões	**60**	60
01	Desmontagem e Montagem de pneus de Caminhonete e Van	SERVIÇO	45
02	Desmontagem e Montagem de pneus de Micro ônibus	SERVIÇO	40
03	Desmontagem e Montagem de pneus de Moto Niveladora	SERVIÇO	40
04	Desmontagem e Montagem de pneus de Motocicleta	SERVIÇO	10
05	Desmontagem e Montagem de pneus de Ônibus	SERVIÇO	50
06	Desmontagem e Montagem de pneus de Pá Carregadeira	SERVIÇO	30
07	Desmontagem e Montagem de pneus de Trator Agrícola Dianteiro	SERVIÇO	30
08	Desmontagem e Montagem de pneus de Trator Agrícola Traseiro	SERVIÇO	30
09	Desmontagem e Montagem de pneus de Veículos Leves com câmara	SERVIÇO	60
10	Desmontagem e Montagem de pneus de Veículos Leves sem câmara	SERVIÇO	60
11	Desmontagem e Montagem de pneus de Veículos Leves sem câmara	SERVIÇO	40
12	Remendo de pneus de Caminhões	SERVIÇO	30
13	Remendo de pneus de Caminhonete e Van	SERVIÇO	30
14	Remendo de pneus de Micro Onibus	SERVIÇO	30
15	Remendo de pneus de Moto Niveladora	SERVIÇO	15
16	Remendo de pneus de Motocicleta	SERVIÇO	40
17	Remendo de pneus de Onibus	SERVIÇO	40
18	Remendo de pneus de Pá Carregadeira	SERVIÇO	30
19	Remendo de pneus de Trator Agrícola Dianteiro	SERVIÇO	30

20	Remendo de pneus de Trator Agrícola Traseiro	SERVIÇO	60
21	Remendo de pneus de Veículos Leves com câmara	SERVIÇO	60
22	Remendo de pneus de Veículos Leves sem câmara	SERVIÇO	40
23	Vulcanização de pneus para Caminhão	SERVIÇO	35
24	Vulcanização de pneus para Caminhonetes e Van	SERVIÇO	30
25	Vulcanização de pneus para Micro Ônibus	SERVIÇO	30
26	Vulcanização de pneus para Ônibus	SERVIÇO	30
27	Vulcanização de pneus para Pá Carregadeira	SERVIÇO	30
28	vulcanização de pneus para Tratores e Motoniveladora	SERVIÇO	60
29	Vulcanização de pneus para Veículos Leves	SERVIÇO	15
30	Vulcanização de pneus par Motocicleta	SERVIÇO	60

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração Municipal quanto à prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção dos pneus dos veículos e máquinas da frota municipal, considerando as características territoriais e operacionais do Município de Marliéria/MG, a localização da frota e a necessidade de atendimento ágil e contínuo.

6.2. Na análise das alternativas disponíveis, foram consideradas, no mínimo, as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA MEDIANTE LICITAÇÃO

A primeira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de uma única empresa especializada em serviços de borracharia, mediante disputa entre os interessados, com contratação da empresa vencedora para execução dos serviços durante o período estabelecido.

Vantagens e Desvantagens

Essa solução apresenta como vantagem a realização de procedimento competitivo para seleção de um único prestador, com definição prévia das condições de execução e dos preços dos serviços.

Entretanto, a contratação de apenas uma empresa poderá gerar dependência da Administração em relação a um único prestador, além de limitar a capacidade de atendimento em situações de demanda simultânea, indisponibilidade temporária da empresa ou necessidade de serviços em diferentes tipos de veículos e máquinas.

Além disso, considerando que a demanda por serviços de borracharia é variável e ocorre de acordo com as necessidades efetivas da frota, a seleção de apenas um prestador pode não representar a solução mais eficiente para a Administração, especialmente quando houver mais de um estabelecimento apto a atender às condições estabelecidas pelo Município.

Outro aspecto relevante é que a Administração pretende que o estabelecimento esteja localizado na sede do Município de Marliéria, em razão da localização da frota e da necessidade de evitar deslocamentos desnecessários dos veículos e máquinas. Assim, a licitação para contratação de empresa única, embora

juridicamente possível em determinadas circunstâncias, não proporciona a mesma flexibilidade operacional que o credenciamento de múltiplos prestadores.

SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME O CASO CONCRETO

A segunda alternativa analisada consiste na realização de contratações diretas, mediante dispensa de licitação, quando presentes os respectivos pressupostos legais, para atendimento das necessidades de manutenção dos pneus da frota municipal.

Vantagens e Desvantagens

Essa alternativa poderia proporcionar maior agilidade em determinadas situações, especialmente quando houver necessidade pontual de serviços e estiverem presentes os requisitos legais para contratação direta.

Contudo, a utilização sucessiva de dispensas para atender uma necessidade recorrente e previsível de manutenção da frota não se mostra como a solução mais adequada ao planejamento administrativo, podendo resultar em maior fragmentação das contratações, necessidade de repetição de procedimentos e menor eficiência na gestão da demanda.

Além disso, a dispensa de licitação não constitui, por si só, mecanismo destinado a manter uma rede permanente de prestadores aptos a atender às demandas do Município. Para a necessidade identificada neste ETP, busca-se uma solução estruturada que permita o atendimento dos serviços durante a vigência do credenciamento, de acordo com a demanda efetivamente apresentada.

SOLUÇÃO 03 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INSTALADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

A terceira alternativa consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de borracharia, mediante Inexigibilidade para o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, inclusive quanto à necessidade de possuir estabelecimento instalado na sede do Município de Marliéria/MG.

Vantagens e Desvantagens

Essa solução encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, incluindo expressamente os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O art. 79, por sua vez, disciplina o credenciamento e prevê, entre outras hipóteses, a contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da própria modelagem pretendida pela Administração, que não busca selecionar apenas uma empresa para a prestação dos serviços, mas possibilitar o credenciamento de todos os prestadores que preencham os requisitos estabelecidos, de forma que possam ser contratados conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos previamente definidos.

O credenciamento permitirá, portanto, a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de borracharia, sem exclusão entre os interessados que cumpram as condições estabelecidas no edital. Essa característica é compatível com o entendimento de que o credenciamento constitui procedimento de chamamento público destinado a possibilitar que todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas pela Administração possam se credenciar.

A exigência de que os estabelecimentos credenciados estejam instalados na sede do Município de Marliéria/MG decorre de necessidade operacional relacionada diretamente à execução do objeto e à realidade local.

O Município possui significativa extensão territorial rural e conta com o Distrito de Cava Grande, situado a aproximadamente 33 km (trinta e três quilômetros) da sede municipal. Entretanto, os veículos e máquinas objeto da contratação permanecem, em sua maioria, na sede do Município, de onde são utilizados e deslocados para atendimento das diversas atividades administrativas e operacionais.

Dessa forma, a exigência de localização na sede municipal busca garantir que os serviços sejam prestados em local próximo à frota, reduzindo deslocamentos, tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, consumo de combustível, desgaste dos equipamentos e demais custos operacionais decorrentes do deslocamento para outras localidades.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, considera-se mais adequada a Solução 03 – credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, instaladas na sede do Município de

Marliéria/MG, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha decorre da necessidade de disponibilizar à Administração uma rede de prestadores aptos, permitindo o atendimento das demandas de manutenção dos pneus da frota municipal de forma contínua, ágil e eficiente, sem a necessidade de restringir a contratação a um único fornecedor.

A solução mostra-se especialmente adequada porque permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e possuam estabelecimento de borracharia instalado na sede do Município possam ser credenciados, assegurando igualdade de condições e ampliando as possibilidades de atendimento da Administração.

A opção pelo credenciamento também permite que a Administração contrate os serviços somente quando efetivamente necessários, não implicando obrigação de contratação de quantidade mínima ou de utilização integral dos quantitativos estimados.

A distribuição dos serviços entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e ausência de favorecimento ou escolha discricionária de determinado prestador. O TCU destaca a necessidade de critérios objetivos de distribuição da demanda justamente para evitar tratamento desigual entre os credenciados.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a que melhor concilia eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, segurança da frota, economicidade, redução de deslocamentos, ampliação da capacidade de atendimento e isonomia entre os potenciais prestadores, mostrando-se adequada às necessidades específicas do Município de Marliéria/MG.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades de manutenção dos pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota do Município de Marliéria/MG, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal.

7.2. O credenciamento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento integral dos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas pela Administração, não havendo, em princípio, limitação do número de credenciados aptos a prestar os serviços.

7.3. A solução compreenderá a execução, conforme a necessidade da Administração, de serviços de borracharia destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos e máquinas, incluindo, entre outros serviços correlatos:

a) desmontagem e montagem de pneus;
b) reparos e consertos de pneus;
c) execução de remendos e reparos internos;
d) reparação de furos, cortes e perfurações passíveis de recuperação;
e) calibragem dos pneus;
f) inspeção das condições dos pneus;
g) montagem e desmontagem de rodas, quando necessária à execução do serviço;
h) demais serviços de borracharia necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos pneus da frota.

7.4. Os serviços serão executados nas instalações do estabelecimento credenciado, o qual deverá estar localizado na sede do Município de Marliéria/MG, em razão da necessidade de atendimento próximo ao local de permanência da frota municipal.

7.5. A exigência de localização na sede municipal decorre de característica específica da demanda administrativa. O Município possui significativa extensão territorial rural e o Distrito de Cava Grande encontra-se localizado a aproximadamente 33 km (trinta e três quilômetros) da sede municipal. Considerando que os veículos e máquinas permanecem predominantemente na sede do Município, a disponibilização de serviços de borracharia nessa localidade permitirá reduzir deslocamentos desnecessários, tempo de indisponibilidade da frota, consumo de combustível e desgaste dos próprios veículos e máquinas.

7.6. A solução deverá assegurar atendimento compatível com a necessidade da Administração, especialmente em situações em que a ocorrência de problemas nos pneus possa comprometer a utilização dos veículos ou máquinas e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos. O credenciado deverá possuir instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com os serviços para os quais estiver habilitado.
7.7. Os serviços serão solicitados pela Administração de acordo com a necessidade efetivamente constatada, mediante autorização formal do setor responsável pela gestão da frota ou por servidor devidamente designado, não havendo obrigação de execução de quantitativo mínimo ou de contratação integral dos quantitativos estimados no ETP.
7.8. Para garantir a isonomia entre os credenciados, a Administração deverá estabelecer previamente critérios objetivos para distribuição dos serviços, especialmente quando houver mais de um credenciado apto a executar determinado serviço. A distribuição deverá observar critérios impessoais e transparentes, evitando-se a escolha discricionária ou o favorecimento de determinado prestador.
7.9. Sempre que tecnicamente possível, os serviços poderão ser distribuídos de forma equitativa entre os credenciados aptos, mediante sistema de rodízio ou outro critério objetivo definido no edital, observadas as especialidades, capacidade de atendimento e os tipos de veículos e máquinas atendidos por cada credenciado.
7.10. Os preços dos serviços deverão ser previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se os valores considerados compatíveis com a realidade local e regional, de modo a assegurar condições uniformes de contratação entre os credenciados e preservar a economicidade da contratação.
7.11. O credenciamento não implica exclusividade de contratação, garantia de demanda mínima ou direito adquirido à execução de determinado quantitativo de serviços, sendo os credenciados contratados conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
7.12. O credenciado deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais compatíveis com a atividade, observando as normas de segurança aplicáveis e assumindo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de execução inadequada dos serviços.
7.13. A contratação terá por finalidade assegurar a continuidade, segurança e eficiência da manutenção da frota municipal, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e evitando que problemas relacionados aos pneus comprometam a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.
7.14. Assim, a solução como um todo compreende não apenas o credenciamento formal das empresas, mas a formação de uma rede de prestadores especializados, localizados na sede municipal, submetidos a condições padronizadas de habilitação, preços, execução, fiscalização e distribuição das demandas, permitindo que a Administração disponha de atendimento adequado sempre que houver necessidade.
7.15. Considerando as características da demanda, a solução escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite ampliar as alternativas de atendimento, reduzir a dependência de um único prestador, aproximar os serviços do local de permanência da frota e garantir maior agilidade na manutenção dos pneus, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços municipais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e aferir a compatibilidade dos preços dos serviços de borracharia com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Para fins de estimativa, deverá ser realizada pesquisa de preços dos serviços que compõem o objeto, considerando, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fontes de preços públicas e privadas, tais como:
a) contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
b) preços constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
c) bancos e sistemas oficiais de preços, quando houver referências compatíveis com o objeto;
d) atas de registro de preços e contratos administrativos de objetos semelhantes;
e) pesquisas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de borracharia;

f) notas fiscais, orçamentos, tabelas ou outros documentos capazes de demonstrar os preços efetivamente praticados no mercado; e
g) outras fontes de pesquisa que se mostrem adequadas e pertinentes às características dos serviços.
8.3. Na composição da estimativa deverão ser considerados os diferentes tipos de serviços e a diversidade da frota municipal, abrangendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados, quando aplicável, uma vez que os custos dos serviços podem variar conforme o tipo e a dimensão dos pneus e a complexidade do reparo.
8.4. Após a coleta dos preços, deverá ser realizada análise crítica dos valores obtidos, com o objetivo de identificar eventuais preços inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com as condições efetivamente praticadas no mercado, adotando-se metodologia estatística adequada, como média, mediana ou menor preço, conforme a natureza do serviço e a qualidade dos dados obtidos.
8.5. Os valores unitários resultantes da pesquisa de preços constituirão os preços máximos de referência para contratação dos serviços, devendo ser aplicados de forma uniforme aos prestadores credenciados, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e previstas no instrumento convocatório.
8.6. A adoção de preços previamente estabelecidos é necessária para garantir tratamento isonômico entre os credenciados e conferir maior transparência, previsibilidade e segurança à execução das contratações decorrentes do credenciamento.
8.7. O valor efetivamente despendido pelo Município durante a vigência do credenciamento dependerá da quantidade de serviços efetivamente solicitados e executados, não sendo possível assegurar aos credenciados um valor mínimo de contratação.
8.8. Dessa forma, o valor estimado da contratação será obtido mediante o produto dos quantitativos estimados para cada serviço pelos respectivos preços unitários de referência, conforme demonstrado na planilha de composição de preços a ser anexada ao processo administrativo:

8.9. Ressalta-se que o valor total estimado possui caráter meramente referencial e de planejamento, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, tendo em vista que a execução dos serviços dependerá da ocorrência efetiva das necessidades de manutenção da frota durante a vigência do credenciamento.
8.10. O valor total estimado possui caráter meramente referencial e servirá exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento da contratação, não representando garantia de execução integral dos quantitativos ou de faturamento mínimo aos credenciados.
8.11. Esse valor será disponibilizado para o pagamento do serviço de borracharia realizados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os credenciamentos gerados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos dos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado quando técnica e economicamente viável.
9.2. No presente caso, não se mostra necessário o parcelamento, pois os serviços de borracharia possuem natureza complementar e integram uma única solução destinada à manutenção dos pneus dos veículos e máquinas da frota municipal, compreendendo serviços como reparos, consertos, montagem, desmontagem e calibragem.
9.3. O parcelamento por tipo de serviço ou categoria de veículo aumentaria a complexidade da contratação e da fiscalização, sem proporcionar benefício proporcional à Administração.
9.4. A adoção do credenciamento permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, possibilitando a existência de diversos prestadores aptos a executar os serviços, conforme sua capacidade e especialidade, sem necessidade de realizar contratações distintas.
9.5. A solução também proporciona maior agilidade no atendimento da frota, facilita a gestão e fiscalização dos serviços e reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas.
9.6. A exigência de que os estabelecimentos destinados à prestação dos serviços estejam localizados na sede do Município decorre de necessidade operacional, considerando que a frota permanece predominantemente nessa localidade e que o Distrito de Cava Grande está situado a aproximadamente 33 km da sede, tornando necessário garantir atendimento próximo e ágil.

9.7. Assim, o não parcelamento da solução mostra-se técnica e administrativamente adequado, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o credenciamento permanece aberto a todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração.
9.8. Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento dos serviços em contratações independentes, por não se identificar benefício técnico ou econômico relevante na fragmentação do objeto, sendo o modelo de credenciamento mais adequado às necessidades e à realidade operacional do Município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a disponibilidade de serviços especializados de borracharia para atender às necessidades de manutenção dos pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal.
11.2. Com a contratação, pretende-se garantir a manutenção preventiva e corretiva dos pneus, mediante a realização de serviços de reparo, conserto, montagem, desmontagem, calibragem e demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade efetiva da Administração.
11.3. A solução deverá proporcionar os seguintes resultados:
a) assegurar condições adequadas de segurança para a utilização dos veículos e máquinas municipais;
b) reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas decorrente de problemas relacionados aos pneus;
c) garantir maior agilidade na execução dos serviços de borracharia, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos;
d) preservar e prolongar a vida útil dos pneus, mediante a realização adequada dos serviços de manutenção e reparo;
e) contribuir para a conservação da frota municipal e para a preservação do patrimônio público;
f) reduzir deslocamentos desnecessários dos veículos e máquinas para a realização dos serviços, considerando que os estabelecimentos credenciados deverão estar localizados na sede do Município de Marliéria/MG;
g) reduzir custos indiretos relacionados ao deslocamento da frota, especialmente consumo de combustível, desgaste dos veículos e máquinas e tempo de paralisação;
h) assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal;
i) ampliar a capacidade de atendimento da Administração mediante o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
j) reduzir a dependência de um único prestador, proporcionando maior flexibilidade e segurança operacional à Administração;
k) assegurar tratamento isonômico aos prestadores credenciados, mediante condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição das demandas;
l) obter preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante adequada pesquisa de preços e definição dos valores de referência;
m) possibilitar que os serviços sejam solicitados somente quando efetivamente necessários, evitando contratações ou despesas sem correspondência com a demanda real;
n) aprimorar o controle e o acompanhamento dos serviços executados, dos veículos e máquinas atendidos e dos valores pagos pela Administração.
11.4. A exigência de que os estabelecimentos credenciados estejam instalados na sede do Município constitui medida destinada a conferir maior eficiência à execução dos serviços, considerando que os veículos e máquinas permanecem predominantemente na sede municipal. Tal medida também leva em consideração as características territoriais de Marliéria, que possui significativa área rural e o Distrito de Cava Grande, localizado a aproximadamente 33 km da sede.
11.5. A contratação deverá contribuir para que eventuais ocorrências relacionadas aos pneus sejam solucionadas com maior brevidade, evitando que veículos e máquinas permaneçam paralisados por períodos prolongados e comprometendo a execução de atividades essenciais da Administração.
11.6. Pretende-se, ainda, promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente identificada e autorizada pela Administração,

sendo os pagamentos realizados somente após a comprovação da execução e o adequado recebimento dos serviços.

11.7. A Administração deverá acompanhar os resultados da contratação por meio de registros das solicitações e dos serviços executados, controle dos veículos e máquinas atendidos, verificação da qualidade dos serviços, acompanhamento dos valores pagos e avaliação do tempo de atendimento e de indisponibilidade da frota.

11.8. Como resultado final, espera-se dispor de uma rede de empresas especializadas, devidamente credenciadas e instaladas na sede do Município, aptas a prestar serviços de borracharia de forma eficiente, segura e tempestiva, proporcionando melhores condições de conservação e funcionamento da frota municipal.

11.9. Dessa forma, a solução deverá contribuir para o alcance dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança, continuidade dos serviços públicos e interesse público, garantindo que os veículos e máquinas utilizados pelo Município permaneçam em condições adequadas de operação e disponíveis para o cumprimento de suas finalidades administrativas e sociais.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Antes da formalização do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à adequada estruturação, instrução e execução da contratação, de modo a assegurar o atendimento da necessidade identificada e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Consolidar e manter atualizada a relação da frota municipal, contemplando a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos que poderão demandar os serviços de borracharia, bem como, quando aplicável, os veículos, máquinas e equipamentos conveniados, cedidos ou locados de terceiros que estejam sob utilização da Administração Municipal, de modo a subsidiar o planejamento, o dimensionamento da demanda e o adequado controle da execução dos serviços.

12.3. Designar formalmente, antes do início da execução da contratação, o gestor e o(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, observando as atribuições e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os servidores designados possuam conhecimento técnico, experiência e capacitação compatíveis com as funções a serem desempenhadas, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e controle dos serviços de borracharia.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A prestação dos serviços de borracharia objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui potencial para gerar impactos ambientais, principalmente em razão da geração de resíduos sólidos, do descarte de pneus inservíveis, da utilização de produtos químicos e da possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos por resíduos ou substâncias utilizadas na execução dos serviços.

13.2. Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas, pelos prestadores credenciados, as normas ambientais aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

13.3. Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

a) geração de pneus inservíveis, decorrentes da substituição de pneus que não apresentem condições de recuperação ou utilização;

b) geração de resíduos provenientes de reparos, tais como borracha, câmaras de ar, válvulas, remendos, embalagens e outros materiais;

c) geração de resíduos contaminados ou potencialmente contaminantes decorrentes da utilização de produtos e materiais empregados na execução dos serviços;

d) possibilidade de contaminação do solo e da água em razão do armazenamento ou descarte inadequado de pneus, resíduos ou substâncias utilizadas nos serviços;

e) risco de proliferação de vetores e acúmulo de água em pneus armazenados inadequadamente, especialmente em razão das condições climáticas locais;

f) consumo de energia elétrica e outros recursos necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

g) geração de resíduos decorrentes da limpeza e manutenção das instalações utilizadas pelos prestadores.

13.4. Para a prevenção e mitigação desses impactos, os credenciados deverão adotar práticas ambientalmente adequadas, incluindo:

a) realizar o armazenamento adequado dos pneus inservíveis, em local coberto, organizado e protegido contra intempéries, evitando o acúmulo de água e a proliferação de vetores;
b) promover a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, observando a legislação ambiental vigente e os sistemas de logística reversa aplicáveis;
c) não realizar a queima, enterramento ou descarte de pneus e demais resíduos em terrenos, vias públicas, cursos d'água, áreas rurais, aterros inadequados ou quaisquer locais não autorizados;
d) promover a segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
e) evitar o lançamento de óleos, graxas, produtos químicos ou outros resíduos líquidos diretamente no solo, sistemas de drenagem ou recursos hídricos;
f) manter as instalações destinadas à execução dos serviços em condições adequadas de limpeza, organização e segurança ambiental;
g) utilizar, sempre que tecnicamente viável, produtos, materiais e métodos que apresentem menor impacto ambiental;
h) adotar medidas para reduzir o desperdício de materiais, água e energia durante a execução dos serviços;
i) observar as exigências dos órgãos ambientais competentes e manter, quando aplicável, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento;
j) responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes de conduta ou omissão atribuível ao credenciado durante a execução dos serviços.

13.5. Deverá ser dada especial atenção à destinação dos pneus inservíveis, considerando que esses resíduos possuem características que dificultam sua decomposição natural e podem representar risco ambiental e sanitário quando descartados de forma irregular. Sempre que possível, deverá ser priorizada a reutilização, reforma, reciclagem ou outra forma de aproveitamento ambientalmente adequada, observadas as condições técnicas e a legislação aplicável.

13.6. A Administração deverá exigir dos credenciados o cumprimento das normas ambientais pertinentes à atividade, podendo solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios da regularidade ambiental, da destinação dos resíduos e do atendimento às obrigações relacionadas à logística reversa.

13.7. A fiscalização da contratação deverá observar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no instrumento de credenciamento e nos respectivos contratos, especialmente quanto ao armazenamento e à destinação dos pneus e demais resíduos gerados.

13.8. A adoção dessas medidas busca minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promover o uso responsável dos recursos naturais, prevenir a contaminação ambiental e assegurar que a manutenção da frota municipal seja realizada de maneira compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

13.9. Dessa forma, embora a contratação apresente impactos ambientais potenciais inerentes à atividade de borracharia, estes podem ser adequadamente prevenidos, reduzidos e controlados mediante a adoção de práticas de gestão ambiental, destinação adequada dos resíduos e cumprimento das normas ambientais aplicáveis, devendo tais obrigações integrar as condições de execução do credenciamento.

14. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a análise da necessidade administrativa, das características da frota municipal, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos necessários à execução dos serviços, dos quantitativos estimados, dos aspectos econômicos e dos possíveis impactos ambientais, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável para o Município de Marliéria/MG.

14.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção adequada dos pneus dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal, contribuindo para a segurança dos condutores, passageiros e demais usuários, bem como para a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

14.3. A solução definida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14.4. O credenciamento mostra-se adequado à necessidade identificada por possibilitar o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo a formação

de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços, sem a necessidade de contratação exclusiva de um único fornecedor.
14.5. A solução também apresenta vantagem operacional ao permitir que os serviços sejam executados por empresas instaladas na sede do Município de Marliéria/MG, requisito fundamentado nas características locais e na necessidade de atendimento próximo à frota municipal, que permanece predominantemente na sede.
14.6. A exigência de localização na sede municipal mostra-se pertinente diante da extensão territorial rural do Município e da existência do Distrito de Cava Grande, situado a aproximadamente 33 km da sede, uma vez que o deslocamento dos veículos e máquinas para outras localidades para realização de serviços de borracharia poderia ocasionar aumento de custos, consumo de combustível, desgaste da frota e maior tempo de indisponibilidade dos bens públicos.
14.7. A contratação por credenciamento permitirá, ainda, que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a contratação antecipada de serviços sem demanda e possibilitando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
14.8. Sob o aspecto econômico, a solução é considerada viável desde que os preços de referência sejam definidos mediante pesquisa de mercado adequada, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e estabelecendo-se valores compatíveis com os praticados no mercado. Os pagamentos deverão estar vinculados aos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente recebidos pela Administração.
14.9. Sob o aspecto operacional, a solução permitirá maior agilidade no atendimento das ocorrências relacionadas aos pneus, reduzindo o período de indisponibilidade dos veículos e máquinas e contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.
14.10. Quanto aos aspectos ambientais, os possíveis impactos decorrentes da atividade poderão ser mitigados mediante a exigência de práticas adequadas de armazenamento, reutilização, reciclagem e destinação dos pneus inservíveis e demais resíduos gerados, bem como pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis.
14.11. A viabilidade da contratação está condicionada à adequada instrução do processo administrativo, incluindo, entre outros aspectos, a elaboração do Termo de Referência, a pesquisa de preços, a definição dos requisitos de habilitação e qualificação, a comprovação da pertinência da exigência de localização na sede municipal, a definição de critérios objetivos para distribuição das demandas, a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e a análise jurídica do procedimento, quando cabível.
14.12. Deverá ser assegurado que a exigência de estabelecimento localizado na sede do Município seja devidamente motivada e proporcional à necessidade administrativa, evitando-se restrições territoriais desnecessárias e garantindo-se a participação de todos os interessados que efetivamente possam atender às condições estabelecidas.
14.13. Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de borracharia instaladas na sede do Município de Marliéria/MG, por se tratar da solução que melhor atende às necessidades operacionais identificadas, conciliando eficiência, economicidade, segurança, continuidade dos serviços públicos e adequada conservação da frota municipal.
14.14. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, bem como os regulamentos municipais aplicáveis e as demais exigências legais pertinentes.

RESPONSÁVEIS

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA
Secretária de Administração Pública e Gestão

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Secretária de Saúde

ADEYR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social

ROBSON CARVALHO BENEDITO
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil

JANILMA AUXILIADORA SANTOS
Secretaria de Educação

HUGO DE PAULA SILVA
Secretário de Fazenda

ANEXO II– MODELO DE ADESÃO DE PROPOSTA

Credenciamento Eletrônico n° 003/2026 - Inexigibilidade de Licitação n° 018/2026
Processo Licitatório n° 070/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, compreendendo a execução de reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem e demais serviços correlatos necessários à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos pneus da frota de veículos e máquinas do Município, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal.

Ilmo. Sr. Agente de Contratação,

A empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Marliéria/MG, para prestação de serviços especializados de borracharia, compreendendo a execução de reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem e demais serviços correlatos necessários à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal.
Para tanto, apresentamos a documentação exigida no **Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 018/2026**, declarando, para todos os fins, que atendemos às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório.
Declaramos, ainda, que **conhecemos, compreendemos e aceitamos integralmente todas as condições, exigências, obrigações, preços e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus respectivos anexos**, comprometendo-nos a cumpri-las durante todo o período em que permanecermos credenciados.
Declaramos, por fim, nossa plena ciência de que o credenciamento não assegura direito à contratação ou a quantitativo mínimo de serviços, estando a eventual contratação condicionada à necessidade da Administração Municipal e aos critérios objetivos estabelecidos no Edital.
Diante do exposto, requeremos o recebimento e a análise da documentação apresentada e, estando atendidos os requisitos estabelecidos, o **deferimento do nosso credenciamento junto ao Município de Marliéria/MG**.

PROPONENTE:..... C.N.P.J.....
ENDEREÇO:.....N° .....
BAIRRO:..... CEP:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....EMAIL:.....
NOME DO BANCO.....AGÊNCIA Nº.....CONTA CORRENTE.....
PREPOSTO QUE FIRMARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS
NOME:.....
ENDEREÇO:.....N°.....
BAIRRO:..... CEP:.....CIDADE.....UF.....
RG: .....CPF:..... NACIONALIDADE:.....
ESTADO CIVIL.....CARGO:.....
INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO SOCIAL OU
PROCURAÇÃO):.....

Marliéria, ____de ..... de 2026.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

ANEXO III – MODELO

Credenciamento Eletrônico N° 003/2026
Inexigibilidade De Licitação N° 018/2026 - Processo Licitatório N° 070/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ao

Município de Marliéria/MG

A/C do Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Marliéria/MG, para a prestação de serviços especializados de borracharia, compreendendo a execução de reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem e demais serviços correlatos necessários à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal.

Para tanto, apresenta a documentação exigida no **Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 018/2026**, declarando, sob as penas da lei, que atende integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

A empresa acima identificada **DECLARA**, para todos os fins de direito, que:
I – conhece e aceita integralmente todas as condições, exigências, obrigações e demais disposições constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento;
II – manifesta expressamente sua **concordância com os preços fixados pelo Município de Marliéria/MG para os serviços objeto do credenciamento**, conforme tabela de preços integrante do Edital, comprometendo-se a executar os serviços pelos valores estabelecidos, não podendo exigir qualquer acréscimo ou alteração de preços, salvo nas hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;
III – reconhece que os preços estabelecidos pela Administração serão aplicados de forma isonômica aos prestadores credenciados, observadas as condições previstas no Edital;
IV – declara que todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, assumindo integral responsabilidade por sua exatidão.

Diante do exposto, requer o **deferimento do seu credenciamento**, declarando expressamente sua concordância com os preços e com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Na eventualidade de ser credenciado, indica para a assinatura do termo seu representante legal Sr..... CPF..... (se for o caso)

Marliéria, ____de ..... de 2026.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

ANEXO IV –DECLARAÇÕES UNIFICADAS
Credenciamento Eletrônico N° 003/2026
Inexigibilidade de Licitação N° 018/2026 - Processo Licitatório N° 070/2026

NOME DO PROPONENTE:.....
C.N.P.J. Nº:.....

01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
02 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.
04 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
05 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
O proponente acima qualificado declara, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) MEI

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Marliéria, ____de ..... de 2026.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico N° 003/2026
Inexigibilidade De Licitação N° 018/2026 Processo Licitatório N° 070/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA ....., NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2026.

O ***MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA***, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo Prefeito ***HAMILTON LIMA PAULA*** e pela Senhora ***DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA***, Secretária de Administração Pública e Gestão, nomeada pela Portaria nº 073 de 15 de dezembro de 2022, portadora da matrícula funcional n° 1541, e de outro lado a empresa _____ , inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, CI nº _____ , CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, tendo em vista **a Inexigibilidade de Licitação n° 018/2026, Credenciamento Público nº 003/2026, Processo Licitatório nº 070/2026**, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021e Decreto Municipal nº 017 de 29/01/2024, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo destina-se ao credenciamento da empresa ....., para a prestação de serviços de borracharia, compreendendo a execução de reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem e demais serviços correlatos necessários à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos pneus da frota de veículos e máquinas do Município, bem como daqueles conveniados, cedidos ou locados de terceiros, quando utilizados a serviço da Administração Municipal, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n° 018/2026, Credenciamento Público nº 003/2026, Processo Licitatório nº 070/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, com as disposições do Edital e de seus anexos e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do seu inadimplemento, total ou parcial, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

3.2. As comunicações entre o Município e o Credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de correio eletrônico, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal de comunicação previamente definido pela Administração, desde que assegurados o registro, a comprovação do envio e o recebimento da comunicação.

3.3. O Credenciado deverá atender às solicitações e determinações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, observadas a natureza e a urgência da providência requerida, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas no Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável.

3.4. O Credenciado deverá manter representante apto a receber as comunicações do Credenciante e adotar, quando necessário, as providências relacionadas à execução dos serviços, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados.

Fiscalização Técnica

3.5. Aos fiscais técnicos do termo de credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.
3.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.
3.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do termo de credenciamento.
3.8. Adotar medidas preventivas de controle dos credenciamentos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços.
3.9. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
3.10. Avaliar os serviços executados;
3.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.
3.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.
3.13. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.14. Propor a aplicação de penalidades ao(s) credenciado(s);
3.15. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal n° 09, de 16 de janeiro de 2024.

Fiscalização Administrativa

3.16. Aos fiscais administrativos do Termo de Credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.
3.17. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
3.18. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.
3.19. Verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.
3.20. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do Termo de Credenciamento com propostas de regularização.
3.21. Adotar medidas preventivas de controle dos credenciamentos, manifestando- se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços.
3.22. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3.23. Propor a aplicação de penalidades ao(s) credenciado(s).
3.24. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal n° 009, de 16 de janeiro de 2024

Gestor do Termo de Credenciamento

3.25. Ao gestor do Termo de Credenciamento cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.
3.26. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
3.27. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;
3.28. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas;
3.29. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3ºdo artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do credenciamento;

3.30. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3.31. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.
Gestor do Credenciamento: Robson Carvalho Benedito
Fiscal do Credenciamento: Dilcéia Martins da Silva Lana
Fiscal Administrativo: Saide Moreira Torres

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários estabelecidos na tabela de preços integrante do Termo de Referência, aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados.
4.2. O valor efetivamente devido ao Credenciado será apurado com base nos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, conferidos e atestados pela Administração, inexistindo garantia de quantidade mínima, faturamento mínimo ou valor global de contratação.
4.3. O Credenciado não fará jus a qualquer pagamento por serviços realizados sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de credenciamento e no Termo de Referência.
5.2. Encaminhar as solicitações de serviços de borracharia ao credenciado de acordo com os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste termo de credenciamento e no termo de referência, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.
5.3. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, Autorizações ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente a identificação do veículo ou máquina, a descrição do serviço, os quantitativos, quando aplicáveis, e demais orientações pertinentes.
5.4. Fornecer ao credenciado as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à identificação do veículo ou máquina e às condições específicas da demanda.
5.5. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhes acompanhar, conferir e atestar os serviços efetivamente realizados.
5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.
5.7. Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando ao credenciado a imediata correção, complementação ou refazimento, sem qualquer custo adicional para o Credenciante, quando a irregularidade decorrer de responsabilidade do credenciado.
5.8. Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
5.9. Fornecer as condições necessárias para que o credenciado possa executar os serviços, quando a intervenção depender de providência ou informação de responsabilidade do Credenciante.
5.10. Efetuar o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, após a regular execução, conferência, atesto e liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste termo de credenciamento.
5.11. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente exigíveis, quando cabíveis, observando a legislação vigente.
5.12. Disponibilizar ao credenciado as informações necessárias para emissão correta dos documentos fiscais e processamento do pagamento.
5.13. Manter registro atualizado das solicitações, convocações, serviços executados, valores pagos e demais ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controle das contratações.
5.14. Manter registro dos critérios utilizados para distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando a transparência, rastreabilidade e impessoalidade do procedimento.

5.15. Comunicar ao credenciado, com antecedência razoável, quando possível, qualquer alteração que possa afetar a execução dos serviços, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atendimento imediato.
5.16. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades e demais medidas administrativas previstas neste termo de credenciamento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.17. Notificar o credenciado acerca de eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, possibilitando a apresentação de justificativas e a adoção das medidas necessárias à regularização.
5.18. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo credenciado que sejam pertinentes à execução dos serviços, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas no credenciamento.
5.19. Zelar para que os veículos, máquinas e equipamentos encaminhados para execução dos serviços sejam identificados e acompanhados da respectiva solicitação ou autorização, permitindo o adequado controle da execução e do faturamento.
5.20. Comunicar ao credenciado, sempre que possível, eventuais restrições ou particularidades relacionadas ao veículo ou máquina que possam interferir na execução segura dos serviços.
5.21. Promover, quando necessário, a apuração de ocorrências que possam resultar em aplicação de sanções, descredenciamento ou outras medidas administrativas, observando o devido processo legal.
5.22. Exigir que os serviços sejam executados exclusivamente dentro dos limites e condições autorizados, não reconhecendo despesas decorrentes de serviços não solicitados ou não autorizados pelo Credenciante.
5.23. O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços objeto do credenciamento, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo credenciado, seus empregados ou prepostos.
5.24. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

6.1. Executar os serviços de borracharia com qualidade, eficiência, segurança, zelo e presteza, observando integralmente as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Credenciamento no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço ou autorizações.
6.2. Atender às solicitações do Credenciante somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, Autorização ou documento equivalente, salvo situações emergenciais expressamente autorizadas pelo Credenciante.
6.3. Dispor, durante todo o período de vigência do credenciamento, de estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, inclusive para atendimento de pneus de veículos leves, médios e pesados, tais como caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos.
6.4. Manter estabelecimento regularmente constituído e localizado na sede do Município, nas condições exigidas neste termo de credenciamento e no termo de referência, mantendo o endereço e os dados cadastrais permanentemente atualizados perante o Credenciante.
6.5. Executar os serviços por profissionais devidamente capacitados e habilitados para as atividades desempenhadas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários, dos veículos e do patrimônio público.
6.6. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens do Credenciante que permanecerem em suas instalações durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos, perdas, furtos ou avarias comprovadamente decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
6.7. Realizar previamente a avaliação das condições do pneu ou componente a ser reparado e executar exclusivamente os serviços autorizados pelo Credenciante, comunicando ao responsável pela fiscalização qualquer necessidade de serviço adicional ou alteração que se mostre necessária durante a execução.
6.8. Não realizar serviços adicionais, substituições ou reparos não autorizados pela Administração, ficando o Credenciante desobrigado de efetuar o pagamento de serviços executados sem a respectiva autorização.
6.9. Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer situação que possa comprometer, retardar ou impedir a execução dos serviços, indicando as providências necessárias e o prazo estimado para regularização.
6.10. Cumprir os prazos de atendimento e execução assumidos no momento da convocação, observadas as

condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.
6.11. Nas situações em que houver previsão de atendimento externo, disponibilizar equipe, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços no local onde se encontrar o veículo ou máquina, especialmente quando este estiver impossibilitado de se deslocar em razão de problema nos pneus.
6.12. Manter disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pelo Credenciante, especialmente aquelas de caráter urgente ou emergencial, dentro das condições e horários estabelecidos neste Termo e no Termo de Referência.
6.13. Informar imediatamente à Administração eventual indisponibilidade temporária para atendimento, apresentando justificativa e, quando possível, estimativa para retomada da capacidade de execução.
6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Credenciante qualquer responsabilidade por tais encargos.
6.15. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, colaboradores, representantes e prepostos, respondendo pelos danos que estes causarem ao Credenciante ou a terceiros durante a execução dos serviços.
6.16. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital, comunicando ao Credenciante qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
6.17. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Credenciante, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela fiscalização.
6.18. Responsabilizar-se pela correta desmontagem e montagem dos pneus e componentes, observando os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis, de modo a evitar danos aos pneus, rodas, válvulas, câmaras, veículos e demais componentes.
6.19. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos aos veículos e máquinas durante a execução dos serviços, utilizando equipamentos apropriados e procedimentos compatíveis com as características de cada veículo ou equipamento.
6.20. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades.
6.21. Cumprir as normas ambientais aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e demais resíduos decorrentes da prestação dos serviços.
6.22. Manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de higiene, organização, segurança e funcionamento, adotando medidas para prevenir acidentes e danos ambientais.
6.23. Manter atualizados seus telefones, endereço eletrônico, endereço físico e demais meios de contato, garantindo condições para recebimento das convocações e comunicações realizadas pelo Credenciante.
6.24. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando protegidos por sigilo legal ou cuja divulgação possa causar prejuízo ao Credenciante.
6.25. Não utilizar os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros bens pertencentes ao Credenciante para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços autorizados.
6.26. Manter registro dos serviços executados, contendo, quando aplicável, a identificação do veículo ou máquina, data do atendimento, descrição dos serviços realizados, peças ou materiais empregados e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução.
6.27. Disponibilizar ao Credenciante, sempre que solicitado, os registros e documentos relacionados aos serviços executados, para fins de fiscalização, conferência, auditoria e controle.
6.28. Não exigir dos servidores, motoristas ou demais agentes públicos qualquer pagamento, vantagem, gratificação ou benefício em razão da prestação dos serviços objeto do credenciamento.
6.29. O credenciamento não assegurará ao credenciado quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência permanente, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas do Credenciante, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

6.30. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo, no Termo de Referência, no Edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, mantendo, durante toda a execução, conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestados pelo credenciado de acordo com as especificações, condições, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento, observando-se rigorosamente os princípios da qualidade, eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público.

7.2. Os serviços deverão ser executados nas instalações do credenciado, a qual deverá estar localizada na sede do Município de Marliéria, em endereço previamente informado e comprovado no procedimento de credenciamento, dispondo de estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços contratados.

7.3. O credenciado deverá disponibilizar instalações adequadas e em condições de segurança, higiene e funcionamento, mantendo todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços de borracharia.

7.4. Os serviços deverão ser realizados mediante solicitação e autorização prévia do Credenciante, por meio do setor responsável pela gestão e fiscalização da frota, sendo vedada a execução de serviços não previamente autorizados, salvo situações emergenciais expressamente justificadas e posteriormente ratificadas pelo Credenciante.

7.5. A solicitação dos serviços deverá indicar, sempre que aplicável, a identificação do veículo ou máquina, a placa, o serviço a ser executado e outras informações necessárias à adequada execução e controle da despesa.

7.6. O credenciado deverá realizar avaliação prévia do veículo ou máquina e executar somente os serviços efetivamente autorizados pelo Credenciante, não podendo promover substituições, reparos ou serviços adicionais sem a devida autorização do responsável pela fiscalização.

7.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para garantir a adequada, segura e eficiente prestação dos serviços, responsabilizando-se o credenciado integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados.

7.8. Os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo credenciado, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas neste Termo e no Termo de Referência.

7.9. Os serviços de borracharia deverão compreender, conforme a necessidade e a autorização do Município, reparos em pneus, desmontagem e montagem, calibragem, consertos, remendos, substituição e demais procedimentos correlatos necessários à adequada conservação e utilização dos pneus da frota municipal.

7.10. O credenciado deverá zelar pela integridade dos veículos e máquinas que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos, avarias, perdas ou prejuízos comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou pela execução inadequada dos serviços.

7.11. Os veículos e máquinas recebidos pelo credenciado deverão permanecer em local apropriado e seguro durante a realização dos serviços, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar danos, furtos, extravios ou quaisquer outros eventos que possam comprometer o patrimônio público.

7.12. Concluído o serviço, o credenciado deverá disponibilizar o veículo ou máquina para conferência pelo responsável designado pelo Credenciante, que verificará a conformidade dos serviços executados com a solicitação e autorização emitidas.

7.13. Caso sejam identificados serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas, o credenciado deverá realizar, às suas expensas, os reparos ou correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro dos horários de funcionamento estabelecidos pelo credenciado, desde que compatíveis com as necessidades da Administração, podendo ser exigido atendimento em caráter prioritário ou emergencial quando devidamente justificado pela necessidade de manutenção da frota.

7.15. O credenciado deverá atender às normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por suas obrigações legais e pelos encargos decorrentes da utilização de seus empregados e equipamentos.
7.16. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e adequada, sempre que solicitados pelo Credenciante, durante o período de vigência do credenciamento, sem garantia de quantidade mínima de contratação, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços autorizados.
7.17. A existência de mais de um credenciado não implicará direito à contratação mínima ou exclusiva, devendo a Administração observar, para a distribuição das demandas, os critérios objetivos estabelecidos neste termo e no termo de referência, especialmente aqueles relacionados à isonomia, transparência, eficiência, disponibilidade e adequada distribuição dos serviços.
7.18. O Credenciante poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, sem prejuízo da obrigação do credenciado de promover imediatamente as correções necessárias e das demais medidas administrativas previstas na legislação e neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo credenciado, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados e do respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.
8.2. O pagamento será efetuado pelo Credenciante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do termo de credenciamento ou responsável pela fiscalização, desde que constatada a regularidade da prestação dos serviços e cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo e no Termo de Referência.
8.3. O prazo para pagamento ficará condicionado à regular tramitação do processo de liquidação da despesa junto aos setores competentes do Credenciante, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo do cumprimento do prazo legal aplicável.
8.4. Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços efetivamente realizados, os respectivos quantitativos, valores unitários e valor total, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária e pelos procedimentos internos do Credenciante.
8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente previstos no Edital ou solicitados pelo Credenciante, observadas as exigências legais aplicáveis à manutenção das condições de habilitação.
8.6. Quando exigível, deverão ser observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Credenciante efetuar os respectivos descontos no momento do pagamento.
8.7. O Credenciante poderá suspender ou recusar o pagamento, total ou parcialmente, quando os serviços não tiverem sido executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no Termo de Referência ou na respectiva autorização de serviço, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
8.8. Eventuais serviços executados sem autorização prévia do Credenciante, em quantidade superior à autorizada ou em desacordo com as especificações estabelecidas não gerarão direito ao pagamento, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado.
8.9. O Credenciante poderá deduzir do valor devido ao credenciado as importâncias correspondentes a multas, indenizações, ressarcimentos ou outros débitos de sua responsabilidade, decorrentes da execução do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
8.10. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários fixados neste termo observados os serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e atestados pelo Credenciante.
8.11. Não haverá pagamento antecipado, sendo a remuneração devida somente após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo servidor competente.
8.12. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá, em regra, a retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, quando cabível, ficando, contudo, condicionada a aplicação do tratamento tributário favorecido à apresentação da documentação comprobatória de sua condição, nos termos da legislação vigente.

8.13. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erros, inconsistências ou ausência de informações necessárias à liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da sua regularização e reapresentação, não sendo devida atualização financeira durante o período em que permanecer pendente a correção.
8.14. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, indicada no momento da contratação, ou por outro meio legalmente admitido pelo Credenciante.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Termo de Credenciamento, a prática, pelo Credenciado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Credenciamento, nas Ordens de Serviço e demais documentos que integram a relação contratual.
9.1.1. Ressalvados os casos de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021:
9.1.1.1. deixar de apresentar, quando regularmente solicitado, documentos, informações, declarações ou esclarecimentos necessários à manutenção das condições de habilitação e do credenciamento;
9.1.1.2. deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sem comunicar previamente à Administração a ocorrência de fato que implique a perda ou alteração dessas condições;
9.1.1.3. recusar-se injustificadamente a executar os serviços de borracharia regularmente solicitados pela Administração, quando observados os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no Edital;
9.1.1.4. retardar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços, em desacordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço ou nas determinações da Administração;
9.1.1.5. executar os serviços de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas, condições, padrões de qualidade e procedimentos estabelecidos no Edital, neste Termo de Credenciamento ou na Ordem de Serviço;
9.1.1.6. deixar de realizar, sem justificativa aceita pela Administração, reparos, consertos, montagem, desmontagem, calibragem ou demais serviços correlatos expressamente autorizados;
9.1.1.7. utilizar equipamentos, ferramentas, materiais, insumos ou peças inadequados, defeituosos ou incompatíveis com a execução segura e adequada dos serviços;
9.1.1.8. realizar serviço sem prévia autorização da Administração ou executar serviços em quantidade, extensão ou condições diferentes daquelas constantes da respectiva Ordem de Serviço;
9.1.1.9. cobrar ou faturar serviços não realizados, realizados parcialmente ou realizados em quantidade superior à efetivamente autorizada;
9.1.1.10. apresentar orçamento, relatório, medição, nota fiscal, recibo ou qualquer outro documento com informações falsas, inexatas ou incompatíveis com os serviços efetivamente realizados;
9.1.1.11. prestar declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a execução dos serviços;
9.1.1.12. fraudar a execução dos serviços, mediante simulação, adulteração de informações, registros ou documentos, ou qualquer outro meio destinado a obter vantagem indevida;
9.1.1.13. praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento ou a obter vantagem indevida para si ou para terceiros;
9.1.1.14. descumprir determinação expressa da fiscalização relacionada à execução dos serviços, desde que fundamentada nas disposições do Edital, deste Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço ou da legislação aplicável;
9.1.1.15. causar, por ação ou omissão, dolo ou culpa, danos aos pneus, rodas, veículos, máquinas, equipamentos ou demais bens da Administração ou colocados à sua disposição, quando decorrentes da execução inadequada dos serviços;
9.1.1.16. deixar de comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, defeito ou circunstância identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança, a conservação ou o adequado funcionamento do veículo ou máquina;
9.1.1.17. interromper injustificadamente a execução de serviço já iniciado;
9.1.1.18. descumprir as normas de segurança, higiene, proteção ambiental ou demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços;

9.1.1.19. dificultar, impedir ou omitir informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços;
9.1.1.20. praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DAS SANÇÕES

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo descumprimento das disposições do Edital, deste Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço, ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Credenciado, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DA ADVERTÊNCIA

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. DA MULTA

9.4. A multa poderá ser aplicada ao Credenciado, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
9.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço constante da respectiva Ordem de Serviço, pelo atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
9.4.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço afetado, quando houver execução em desacordo com as especificações técnicas, condições ou padrões estabelecidos, desde que a irregularidade possa ser corrigida;
9.4.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado, quando o Credenciado deixar de executar parcialmente obrigação assumida sem justificativa aceita pela Administração;
9.4.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço afetado, no caso de recusa injustificada em executar serviço regularmente solicitado pela Administração ou de inexecução total da obrigação;
9.4.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado quando for necessária a repetição ou correção do serviço em razão de execução inadequada;
9.4.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado pela utilização de materiais, equipamentos ou ferramentas inadequadas que comprometam a qualidade ou a segurança da execução;
9.4.7. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço afetado quando houver cobrança ou faturamento de serviço não realizado, realizado parcialmente ou realizado em quantidade diversa daquela autorizada;
9.4.8. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço afetado quando comprovada a apresentação de documento ou informação falsa relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
9.4.9. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço afetado quando a execução inadequada resultar em dano ao veículo, máquina, pneu, roda ou equipamento da Administração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.
9.5. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao Credenciado, observada a legislação aplicável.
9.6. A aplicação da multa não afasta a obrigação do Credenciado de corrigir, refazer ou complementar o serviço executado de forma irregular, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.7. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta do

Credenciado configurar infração de maior gravidade que não justifique a aplicação da declaração de inidoneidade.
9.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, observados os requisitos legais, nas hipóteses de:
I – dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;
V – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; e
VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, quando não configurada hipótese de declaração de inidoneidade.

9.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses previstas no § 5º do referido artigo, especialmente nas situações de:
I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestação de declaração falsa durante a execução;
II – fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução;
III – comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV – prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; ou
V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal n° 017, de 29 de janeiro de 2024, do edital de credenciamento e dos termos firmados com o Credenciante será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
10.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
10.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais c credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 16 do Decreto Municipal n° 017, de 29 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.001.002.02.062.0002.2174.3.3.90.39.00 – Ficha 33
02.002.001.04.122.0002.2177.3.3.90.39.00 – Ficha 88
02.002.001.06.181.0003.2006.3.3.90.39.00 – Ficha 95
02.005.001.08.122.0005.2007.3.3.90.39.00 – Ficha 183
02.006.001.10.122.0012.2015.3.3.90.39.00 – Ficha 268
02.007.001.12.122.0006.2019.3.3.90.39.00 – Ficha 441
02.010.001.04.451.0015.2031.3.3.90.39.00 – Ficha 727
02.010.001.15.452.0015.2032.3.3.90.39.00 – Ficha 736
02.010.001.26.782.0015.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 753
02.010.002.20.122.0016.2033.3.3.90.39.00 – Ficha 785

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 017/2024, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

MARLIÉRIA/MG, ... de ..... de 2026.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO
Representante Legal

DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA
Secretária de Administração Pública e Gestão

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Secretária de Saúde

ADEYR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social

ROBSON CARVALHO BENEDITO
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil

JANILMA AUXILIADORA SANTOS
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

HUGO DE PAULA SILVA
Secretário de Fazenda

Testemunhas:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____